



BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 53/2023

Belém, 17 DE MARÇO DE 2023

(Total de 18 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM
ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR ADJUNTO DA CEDEC
(91) 98899-6582

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

RODRIGO MARTINS DO VALE - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MANOEL LEONARDO COSTA SARGES - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CELSO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

JEFFERSON AUGUSTO DA RESSURREICAO MATOS - MAJ QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

ELILDO ANDRADE FERREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

PATRICIA DO SOCORRO FONSECA DOS SANTOS - MAJ QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

DIANA FERNANDES DAS CHAGAS - MAJ QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Sem Alteração

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

Sem Alteração

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.4

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Assessoria de Relações com a Sociedade Civil**

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PARA CONFERÊNCIA DE CARGA PATRIMONIAL pág.4

Gabinete do Subcomandante-Geral

PROCESSO Nº 2022.02.000829/2022/272658 - PARECER - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO pág.5

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2023 - SUBCOMANDO GERAL DO CBMPA pág.5

Diretoria de Pessoal

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.5

ALTERAÇÃO DE NOME DE GUERRA pág.5

ALTERAÇÃO DE NOME DE GUERRA pág.5

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.6

NOMEAÇÃO DE COMISSÃO pág.6

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.6

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.7

ALTERAÇÃO DE CADASTRO ELEITORAL pág.7

TRANSFERÊNCIA DE VOLUNTÁRIO CIVIL pág.7

ALTERAÇÃO DE NOME DE GUERRA pág.7

TRANSFERÊNCIA DE VOLUNTÁRIO CIVIL pág.7

Comissão de Justiça

PARECER Nº 42/2023 - COJ. SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA DE INSTRUTORES PARA MINISTRAREM NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS - CFP/2023. pág.10

PARECER Nº 043/2023 - COJ. AQUISIÇÃO DE 1517 CESTAS DE AJUDA HUMANITÁRIA, 6.018 GARRAFAS DE ÁGUA MINERAL DE 05 L, PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS DE ABAETETUBA, IGARAPÉ AÇU E ORIXIMINÁ. pág.13

1º Grupamento de Busca e Salvamento

ORDEM DE SERVIÇO pág.13

ORDEM DE SERVIÇO pág.13

ORDEM DE SERVIÇO pág.13

1º Grupamento de Proteção Ambiental

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07 - 1º GPA/PARAGOMINAS ... pág.13

NOTA DE SERVIÇO Nº 03/2023-1º GPA/PARAGOMINAS-DESLOCAMENTO DE MILITAR PARA BELEM, RECEBIMENTO DE MOTOR DE ESCALÉ pág.13

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07/2023-1º GPA/PARAGOMINAS - OPERAÇÃO DESENCARCERAMENTO DE VITIMA PRESA EM FERRAGENS EM ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS pág.13

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07/2023-1º GPA/PARAGOMINAS - DESLOCAMENTO DE MILITARES PARA BELEM, PARA ENTREGA DO TÍTULO DEFINITIVO DO TERRENO DOADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMIANS ... pág.14

1º Grupamento Marítimo Fluvial

ORDEM DE SERVIÇO pág.14

2º Grupamento Bombeiro Militar

ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO pág.14

APRESENTAÇÃO pág.14

TRÂNSITO - CONCESSÃO pág.14

4º Grupamento Bombeiro Militar

RESULTADO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - PROMOÇÃO pág.14

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO pág.16

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO pág.16

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO pág.16

RESULTADO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - PROMOÇÃO pág.17

RESULTADO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - PROMOÇÃO pág.17

ORDEM DE SERVIÇO pág.17

ORDEM DE SERVIÇO pág.17

5º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº029/2023 pág.17

8º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO 013/2023 8º GBM pág.17

12º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17 pág.17

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.17

15º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.17

17º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.18

19º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.18

23º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.18

24º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.18

ORDEM DE SERVIÇO pág.18

ORDEM DE SERVIÇO pág.18

29º Grupamento Bombeiro Militar

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PARA TESTE DE APTIDÃO FÍSICA pág.18

1ª Seção Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.18

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****6º Grupamento Bombeiro Militar**

REFERÊNCIA ELOGIOSA pág.18



1ª PARTE ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

Sem Alteração

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento	Setor Atual:
1 SGT QBM CLEBERSON GIL PEREIRA DE OLIVEIRA	5421110/1	40394093291	25336	4º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 56854 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento	Setor Atual:
SUB TEN QBM DÉMIO COSTA DE ALBUQUERQUE	5422809/1	38029294204	25342	15º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 56860 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento	Setor Atual:
2 SGT QBM-COND ADRIANO OLIVEIRA VIEIRA	5827205/1	61984876287	25395	13º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 56987 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento	Setor Atual:
SUB TEN QBM NIVALDO RODRIGUES DE MELO	5422590/1	33323380215	25406	15º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 56988 - Subcomando Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Assessoria de Relações com a Sociedade Civil

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PARA CONFERÊNCIA DE CARGA PATRIMONIAL

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

Portaria nº 02, de 17 de Março de 2023.

A Assessoria de Relações com a Sociedade Civil do CBMPA/Coordenadora do Programa Escola da Vida, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar resolve:

Art. 1º Nomear os militares abaixo relacionados, tendo como presidente o primeiro e os demais como membros, para que seja realizada a conferência da carga Patrimonial da ARSC/PEV.

Art. 2º Confeccionar ao final do período de conferência, relatório conforme modelo publicado pela Seção de Patrimônio do CBMPA, publicado em BG, constando a relação de bens móveis servíveis e inservíveis da referida ARSCPEV.

Art. 3º Realizar registro de imagens de todos os bens inservíveis, para descarga e anexar no referido relatório final.

Membros:

- Presidente:** 1º TEN QOABM RR CONV MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO;
- Membro 1:** ST BM RR CONV MAURÍCIO ANTÔNIO CABRAL MONTEIRO;
- Membro 2:** 2ºSGT BM RR CONV AFONSO PAULO DA SILVA LIRA.

Belém-PA, 17 de Março de 2023.

Miréia Cafezakis Moutinho - 1ºTEN QOABM RR CONV

Assessora de Relações com a Sociedade Civil do CBMPA

Coordenadora do PEV

[Portaria 02_Conferência de bens ARSC PEV 2023_1](#)

Fonte: Nota nº 56.980 - QCG-ARSC-PEV

Gabinete do Subcomandante-Geral

PROCESSO Nº 2022.02.000829/2022/272658 - PARECER - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Processo nº 2022.02.000829/2022/272658

Interessados: CBM/PA- Corpo de Bombeiros Militar do Pará e outro

Assunto: Acúmulo de cargos por militar

Ao Exmo. Sr. Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA).

1. Trata-se de consulta formulada em razão de situação concreta envolvendo 3º Sargento BM que



acumula o cargo de Odontólogo (no serviço público municipal) com suas funções no CBMPA (Quadro de Combatentes);

2. Regularmente distribuído o processo, foi exarado Parecer pela i. Procuradora do Estado Mônica Simões, no qual concluiu que [a] aos militares estaduais é dado valer-se da hipótese de acumulação remunerada de cargos públicos prevista no art. 37, XVI, "e", da Constituição Federal, desde que tenha ingressado na corporação militar mediante concurso específico para o Quadro de Oficiais de Saúde; [b] em todo e qualquer caso de acumulação remunerada de cargos públicos por militar estadual, dois requisitos são imprescindíveis: compatibilidade de horários e prevalência da atividade militar; e [c] quanto ao caso concreto deduz-se que não é permitido o acúmulo do cargo militar (Praça Bombeiro Militar Combatente) com o cargo público de Odontólogo (junto ao Município de Salvaterra/PA);

3. A peça foi devidamente ratificada pela r. Chefia;

4. Aprovo o Parecer nº 000388/2022;

5. Encaminho-lhe os autos para ciência e as providências que entender cabíveis.

Em 25/08/2022.

ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

À Procuradoria Consultiva (PCON),

1. Determino que seja aberta pendência, nos autos do presente processo (SAJ nº 2022.02.000829), para que a i. Procuradora do Estado Mônica Simões elabore proposta de alteração da Orientação Jurídica nº 31, para a devida adequação com base no Parecer ora aprovado.

Em 25/08/2022.

ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

Aprovação de parecer - acúmulo de cargo - SGT EMANUEL

Fonte: Nota nº 56843 - QCG-SUBCMD

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2023 - SUBCOMANDO GERAL DO CBMPA

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2023, referente ao Programa de Manutenção e Reforço Institucional as Operações do Subcomando Geral do CBMPA.

[Ordem de Serviço nº 01-2023 - Subcomando Geral](#)

Protocolo nº 2023/308582 - PAE;

Fonte: Nota nº 56.968 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

Diretoria de Pessoal

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM NELSON MONTEIRO AMADOR	57174025/1	1º GBS	2022	DEZ	NOV	01/11/2023	30/11/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 25.242 e Nota nº 56.598 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
MAJ QOBM LUIS FABIO CONCEIÇÃO DA SILVA	54185294/1	QCG-DF	2022	JUN	JUL	01/07/2023	30/07/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 25.194 e Nota nº 56.601 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
MAJ QOBM TARSIS ESAU GOMES ALMEIDA	57174091/1	QCG-DP-SENASP	2022	DEZ	MAI	01/05/2023	30/05/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Boletim Geral nº 53 de 17/03/2023

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 17/03/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação F4A4DA9AA7 e número de controle 1817, ou escaneando o QRcode ao lado.



Fonte: Requerimento nº 24.924 e Nota nº 56.614 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM ARLISSON DE CASTRO MAIA	57218277/1	4º GBM	2022	AGO	JAN	01/01/2024	30/01/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 25.265 e Nota nº 56.621 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SUB TEN QBM-COND ODIVALDO ENDERSON DA CUNHA	5428360/1	26º GBM	2022	MAR	ABR	01/04/2023	30/04/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 25.234e Nota nº 56.623 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
2 SGT QBM PAULO ROCHA SOBRAL	5426146/1	8º GBM	2022	ABR	JUL	01/07/2023	30/07/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 25.315 e Nota nº 56.659 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
2 TEN QOBM MATHEUS BARBOSA PADILHA	5932597/1	11º GBM	2022	AGO	MAI	01/05/2023	30/05/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 25.322 e Nota nº 56.685 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ALTERAÇÃO DE NOME DE GUERRA

Fica alterado o nome de guerra do militar :

Nome	Matrícula	Nome de Guerra Antigo:	Nome de Guerra Novo:
CB QBM EDSON JUNIOR DA SILVA MARTINS	57190074/1	EDSON	S. MARTINS

Fonte: Requerimento nº 25.078 e nota nº 56.769/2023 da Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ALTERAÇÃO DE NOME DE GUERRA

Fica alterado o nome de guerra do militar :

Nome	Matrícula	Nome de Guerra Antigo:	Nome de Guerra Novo:
2 SGT QBM ROBERTO MAURO MONTEIRO DA SILVA	5601916/1	R. MAURO	MAURO

Fonte: Requerimento nº 25.185 e nota nº 56.771/2023 da Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM NIWTON PINHEIRO BARATA	54185209/1	14º GBM	2022	DEZ	OUT	01/10/2023	30/10/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 24.549 e Nota nº 56.798 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
1 SGT QBM-COND AMILTON ALMEIDA FEITOSA	5609151/1	1º GBS	2022	JUL	SET	01/09/2023	30/09/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 25.329 e Nota nº 56.801 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SUB TEN RRCONV EMERSON BICHARA DE SOUZA	5399319/2	1º GBS	2022	JUL	OUT	01/10/2023	30/10/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 25.327 e Nota nº 56.803 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SUB TEN RRCONV PEDRO JORGE GAMA E GAMA	5159334/1	QCG-BANDA	2022	OUT	JUL	01/07/2023	30/07/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 25.313 e Nota nº 56.804 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SUB TEN QBM-COND RAIMUNDO FRANCISCO DE CARVALHO	5607272/1	16º GBM	2022	AGO	MAI	01/05/2023	30/05/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 25.299 e Nota nº 56.807 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM CHARLES SANTOS DA SILVA	57218354/1	15º GBM	2022	OUT	JUN	01/06/2023	30/06/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 25.352 e Nota nº 56.812 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM ANDERSON MARQUES DOS ANJOS	57173843/1	1º SBM	2022	AGO	DEZ	01/12/2023	30/12/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 25.280 e Nota nº 56.834 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM ARMANDO MARQUES DE LIMA JUNIOR	54185163/1	1º SBM	2022	AGO	DEZ	01/12/2023	30/12/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 25.272 e Nota nº 56.836 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SUB TEN QBM-COND ROQUE FILHO FRANÇA	5421888/1	2º GBM	2022	MAR	MAR	15/03/2023	13/04/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 25.268 e Nota nº 56.837 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

NOMEAÇÃO DE COMISSÃO**DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO**

Portaria nº 001, de 10 de Março de 2023.

O Diretor de Pessoal do CBMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, Resolve:

Art. 1º - Nomear os militares abaixo especificados, tendo como Presidente o primeiro e os demais como membros, para que seja realizada a conferência de toda a Carga Patrimonial da **DIRETORIA DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ**;**Presidente:** 1º SGT BM RR CONV JOÃO CARLOS PESSOA DE SOUZA, MF 5064406/1.**Membro 1:** 3º SGT BM ANDRINELSON PINHEIRO NUNES, MF 57175037/1.**Membro 2:** 3º SGT BM MARCOS PANTOJA NOVAES, MF 57173868/1.**Art. 2º** - Confeccionar ao final do período, relatório detalhado, constando os bens móveis servíveis e inservíveis;**Art. 3º** - Realizar registro de imagens de todos os bens móveis inservíveis, para realizar a baixa no SISPAT WEB, anexar em relatório final.**Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de publicação e terá validade de 15 dias, e cessará seus efeitos após o término desse prazo.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDINALDO RABELO LIMA - **CEL QOBM**

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Nota nº 56.884/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
TEN CEL QOBM GIRLENE DA SILVA MELO DE BRITO	5833515/1	QCG-GABCMD	2022	DEZ	JUL	24/07/2023	07/08/2023	NECESSIDADE DO SERVIÇO

Fonte: Requerimento nº 25.404 e Nota nº 56.933 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:



TEN CEL QOBM GIRLENE DA SILVA MELO DE BRITO	5833515/1	QCG-GABCMD	2022	DEZ	DEZ	20/12/2023	03/01/2024	NECESSIDADE DO SERVIÇO
---	-----------	------------	------	-----	-----	------------	------------	------------------------

Fonte: Requerimento nº 25.404 e Nota nº 56.937 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ALTERAÇÃO DE CADASTRO ELEITORAL

Nome	Matrícula	Título de Eleitor:	Zona Eleitoral:	Seção Eleitoral:
3 SGT QBM VICTOR FLAVIO FERREIRA ARACATI	57191258/1	0417 3381 1392	097	0347

Fonte: Requerimento Nº 25.092 e Nota Nº 56.971 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE VOLUNTÁRIO CIVIL

De acordo com o Art. 22 da Portaria nº 617 de 08 de Agosto de 2018, que trata do remanejamento de Voluntários Civis do CBMPA e conforme necessidade administrativa, transfiro o Voluntário Civil abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:
VOL CIVIL LORRANA FERREIRA DA SILVA		QCG-DP	QCG-DEI
VOL CIVIL PAULO GUSTAVO CORREA FARIAS		QCG-ALMOX	QCG-SUBCMD

EDINALNO RABELO LIMA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal

Fonte: Nota nº 56.973 - Diretoria de Pessoal

ALTERAÇÃO DE NOME DE GUERRA

Fica alterado o nome de guerra do militar :

Nome	Matrícula	Nome de Guerra Antigo:	Nome de Guerra Novo:
3 SGT QBM CARLOS ALEXANDRE DO NASCIMENTO GURJAO	54185334/1	ALEXANDRE	GURJAO

Fonte: Requerimento nº 25.246 e nota nº 56.997/2023 da Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE VOLUNTÁRIO CIVIL

De acordo com o Art. 22 da Portaria nº 617 de 08 de Agosto de 2018, que trata do remanejamento de Voluntários Civis do CBMPA e conforme necessidade administrativa, transfiro a Voluntária Civil abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:
VOL CIVIL SAMYRA COSTA CORREA		ABM	QCG-DP

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOABM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Nota nº 57.020 - Diretoria de Pessoal.

Comissão de Justiça

PARECER Nº 42/2023 - COJ. SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA DE INSTRUTORES PARA MINISTRAREM NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS - CFP/2023.

PARECER Nº 42/2023 - COJ.

INTERESSADO: Gabinete do Comandante Geral do CBMPA.

ORIGEM: Diretoria de Ensino e Instrução - DEI.

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da contratação direta de instrutores para ministrarem no Curso de Formação de Praças - CFP/2023.

Anexos: Protocolo eletrônico nº 2023/204686.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE INSTRUTORES POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA MINISTRAREM NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS/2023. LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. RESOLUÇÃO Nº 149/2015 - CONSUP. RESOLUÇÃO Nº 18.993/2018 DO TCEPA. RECOMENDAÇÃO Nº 01/2017 - GGCS. RESOLUÇÃO Nº 01/2016 - CIGESP. PORTARIA Nº 014 DE 03 DE JANEIRO DE 2020. LEI Nº 9.323 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021. CREDENCIAMENTO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O CEL QOBM Roberto Carlos Pamplona da Silva, Chefe de Gabinete do Comandante Geral, por meio do despacho datado 01 de março de 2023, solicitou a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica em torno da possibilidade de contratação de docentes via inexigibilidade de licitação, para

ministrarem aulas no Curso de Formação de Praças - CFP/2023.

O processo iniciou com a aprovação do projeto pedagógico do Curso de Formação de Praças/2023 pelo Conselho Superior do IESP/CONSUP, conforme Resolução nº 447/2023, publicada no Diário Oficial nº 35.271, de 30 de janeiro de 2023, elaborado pela Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA, homologado na Câmara de Ensino e Pesquisa do IESP, em sessão realizada no dia 18 de janeiro de 2023 e após deliberação e aprovação na 1ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IESP.

O MAJ QOBM Luís Fábio Conceição da Silva, subdiretor de Finanças do CBMPA, informou através do ofício nº 38/2023- DF, de 10 de Fevereiro de 2023 que existe disponibilidade orçamentária para atender a despesa, a seguir discriminada:

Disponibilidade Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101 - CBM

Unidade Orçamentária: 31101 CBMPA

Fontes de Recurso: 01500000001 - Tesouro - Recursos Ordinários

Funcional Programática: 06.128.1502.8833 - Formação Inicial de Agentes de Segurança Pública

Plano Interno: 4120008833C

Elemento de Despesa: 339036 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Física

Valor: R\$ 1.813.680,00 (um milhão, oitocentos e treze mil, seiscentos e oitenta reais)

Elemento de Despesa: 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Valor: R\$ 362.736,00 (trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e trinta e seis reais)

Total: R\$ 2.176.416,00 (dois milhões, cento e setenta e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais)

Constam aos autos o projeto do curso aprovado tanto pela TCEL QOBM Alessandra de Fátima Vasconcelos, Diretora de Ensino do CBMPA, quanto pelo CEL QOBM Jayme de Aviz Benjô, Comandante Geral do CBMPA, o qual teve por base educacional a Matriz Curricular Nacional e as Diretrizes Pedagógicas para a formação de profissionais em Segurança Pública.

Por fim, o MAJ QOBM Kitarrara Damasceno Borges, Subdiretor de Apoio Logístico, solicitou à Seção de Contratos, através do Despacho de 23 de Fevereiro de 2023, que fosse confeccionado o Termo de Inexigibilidade, em seguida encaminhado ao senhor Comandante Geral solicitando autorização para a Despesa Pública.

Constam ainda nos autos Despacho do Exmº. Sr. Cmte. Geral Cel QOBM Jayme de Aviz Benjô (fls. 64), autorizando a despesa pública para o Curso de Formação de Praças (CFP) 2023, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, devendo ser utilizado a fonte de recurso do Tesouro, no dia 23 de fevereiro de 2023.

Compulsando-se os autos, observa-se que foram juntados Minuta de contrato de prestação de serviço, termo de compromisso, declaração de cumprimento ao contrato, justificativa pedagógica, compensação de horas, planejamento de disciplina e relatório de disciplina.

Por fim, observa-se que o objeto do processo é a contratação de docentes para ministrar aulas no Curso de Formação de Praças - CFP, para 407 (quatrocentos e sete) alunos.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, entre outros, tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

Cabe salientar que o presente parecer está adstrito aos questionamentos jurídicos que norteiam a questão referente à contratação direta de instrutores para Curso de Formação de Praças - CFP/2023, por meio de inexigibilidade, das orientações técnicas do IESP e legislação relacionada, não englobando análise jurídica para as outras despesas consideradas no projeto, devendo estas serem instruídas em processos apartados, caso ocorra seu fato gerador.

A regra para as contratações com a Administração Pública ocorrem por meio de Processo Licitatório, como pode ser observado pela leitura do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(grifo nosso)

A licitação visa, basicamente, atingir dois objetivos: permitir que a Administração Pública selecione a melhor proposta ao seu conjunto de interesses e assegurar aos administrados o direito de disputar a participação nos negócios públicos. Dessa forma, resguardam-se o respeito ao erário, quando se busca selecionar a oferta mais vantajosa através da competição (moralidade administrativa), e o respeito aos princípios da isonomia e da impessoalidade, não sendo lícito estabelecer distinções injustificadas entre os administrados e entre os competidores.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 1.504, de 26 de abril de 2021, onde consta a determinação para que a Administração Pública do Estado do Pará seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Vejamos:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além da Lei Estadual nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987, e Lei Estadual nº 6.474, de 06 de



agosto de 2002, até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Como exceção, a Lei nº 8.666/1993 estabeleceu os institutos da dispensa de licitação com previsão no art. 24 e da contratação por inexigibilidade de licitação prevista no art. 25. Os casos de dispensa de licitação são aplicados, quando, havendo mais de um prestador ou fornecedor, determinadas circunstâncias autorizam a contratação direta, estando apresentados em rol taxativo. Na inexigibilidade de licitação ocorre flexibilização da exigência de licitar em decorrência da impossibilidade de disputa. Vejamos a redação do texto legal:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

(Grifo nosso)

Verifica-se que a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a lei facultou alguns cenários em que o certame poderá ser dispensado, ficando na competência discricionária da Administração.

Preliminarmente, em relação a contratação de professores no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Pública - SIEDS cumpre registrar disposição constante no art. 1º da Resolução nº 322/2019 - CONSUP de 22 de maio de 2019 que versa que os cursos de formação e de capacitação dos agentes SIEDS deverão ser executados ou coordenados pedagogicamente pelo Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP, com base nas resoluções nº 148/2015, 149/2015, 214/2017 e 311/2019 do Conselho Superior do IESP - CONSUP.

Resolução nº 322/2019- CONSUP

Art. 1º. Aprovar que os Cursos de Formação dos agentes do SIEDS, àqueles advindos de concursos públicos, e os Cursos de Capacitação para a ascensão funcional dos agentes do SIEDS deverão ser Executados ou Coordenados pedagogicamente pelo IESP, seguindo os seguintes ritos: Aprovação na Câmara de Ensino e Pesquisa, Processo de supervisão pedagógica (acompanhamento avaliativo do curso, do docente e discente), Diplomação e Certificação pelo IESP.

Parágrafo único. Os referidos cursos executados ou coordenados pedagogicamente pelo IESP, deverão subsumir as resoluções 148/2015, 149/2015, 214/2017 e 311/2019, todas do CONSUP, as quais regulamentam contratações e pagamentos de docentes e monitores.

Cumprir registrar que conforme disposição constante no art. 2º da referida resolução, os cursos de qualificação poderão ser executados e coordenados pelo IESP. Desse modo, abriu-se espaço para que os órgãos integrantes do SIEDS pudessem disciplinar a realização destes cursos em âmbito interno. Conforme se observa abaixo:

Art. 2º Os Cursos de qualificação poderão ser executados ou coordenados pedagogicamente pelo IESP, outrossim, respeitando o ordenamento do sistema.

Com o objetivo de normatizar os cursos de formação dos agentes de Segurança Pública no âmbito do CBMPA que não se enquadram no disposto na resolução nº 322/2019 - CONSUP, foi editada Portaria nº 014 de 03 de janeiro de 2020 publicada no Boletim Geral nº 5 de 08 de janeiro de 2020 que assevera que tais cursos serão submetidos e aprovados pelos organismos da Corporação, cabendo ao conselho de ensino deliberar sobre sua aprovação/reprovação; sua inclusão no plano de cursos e estágios (PCE) da corporação; disposição das condições de funcionamento, organização, universo de seleção, número de vagas e critério de preenchimento, previsão orçamentária e certificado de conclusão; bem como o projeto pedagógico deve ser confeccionado e assinado por um especialista na área do curso/estágio, obedecendo as orientações pedagógicas da Diretoria de Ensino e Instrução.

Vale registrar que Curso de Formação de Praças 2023, deve possuir os requisitos dispostos no art. 3º da portaria.

Portaria nº 014 de 03 de janeiro de 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando que CONSUP a Resolução nº 322 de 22 de maio de 2019- CONSUP que versa sobre a execução ou coordenação pedagógica pelo IESP dos cursos de formação dos agentes de Segurança Pública, advindos de concursos públicos, e cursos de capacitação para ascensão funcional;

Considerando que os cursos mencionados seguem o rito de aprovação da câmara de ensino e pesquisa, aprovação no CONSUP, supervisão pedagógica, diplomação ou certificação pelo IESP.

Considerando que o processo de seleção e contratação do docente/monitor ocorre no âmbito do CBMPA, seguindo o rito estabelecido pela Resolução nº 149/2015-CONSUP de 14 de agosto de 2015 e as orientações da Portaria Nº 007/2018-IESP;

Considerando que a demanda institucional de cursos de especialização bombeiro militar e estágios bombeiro militar requer agilidade do processo de ensino como aprovação de projeto destes cursos /estágios e execução dos mesmos;

[...]

Art.3º- Os cursos e estágios de que trata esta portaria devem atender às seguintes condições:

I - Integrar os planos de cursos e estágios (PCE) elaborados pela DEI;

II- Ter as suas condições de funcionamento, organização, universo de seleção, o número de vagas, critério de preenchimento dessas vagas e bem como previsão orçamentária reguladas por projeto pedagógico, ensejando o direito a certificado de conclusão;

III- O projetos pedagógico deverá ser confeccionado e assinado por, pelo menos, um especialista na área do curso/estágio, e obedecerá as orientações pedagógicas da DEI;

Parágrafo Único - Poderão ser propostos cursos/estágios que não estejam previstos no PCE, desde que seja justificado a necessidade de execução dos mesmos.

(Grifo nosso)

Os cursos de formação realizados no âmbito do CBMPA devem observar as disposições das resoluções do IESP, principalmente, as constantes na Resolução nº 149/2015 (forma de contratação de docentes pelos órgãos do SIEDS) e na Portaria nº 007/2018 - IESP (credenciamento de docentes para composição de banco de dados do IESP que versam sobre a contratação de professores. Senão vejamos:

Portaria nº 014 de 03 de janeiro de 2020

Art.4º - Os processos de seleção e contratação dos docentes obedecerão as Resoluções e Normas do IESP estabelecidas para tal e será conduzido pela DEI em conjunto com a Unidade Acadêmica ou Unidade Bombeiro Militar a qual o curso estará vinculado.

No mesmo sentido foi publicada a Portaria nº 68, de 15 fevereiro de 2023 publicada no Boletim Geral nº 36, de 22 de fevereiro de 2023 que disciplina os processos específicos e as ações norteadoras aos setores envolvidos, aos Comandantes das Unidades Acadêmicas e aos coordenadores de curso, quanto aos procedimentos a serem adotados durante o processo seleção, contratação e pagamento dos docentes dos cursos e estágios do CBMPA:

Portaria nº 68, de 15 fevereiro de 2023

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 5º. A Diretoria de Ensino e Instrução lançará edital de chamamento Público, afim de convocar os Docentes interessados em Ministar Instruções nos Cursos de Formação, Especialização, capacitação e Estágios Bombeiro Militar, por meio do Boletim Geral da Corporação e do quadro de avisos do SIGA, de acordo com o art. 7º da Resolução 439/2022 - CONSUP.

§1º Todos os Docentes interessados deverão possuir cadastro junto ao IESP. Caso não possua, as Unidades Acadêmicas do Corpo de Bombeiros Militar, a qual o curso esteja vinculado, deverá orientá-lo a providenciar seu cadastro junto ao IESP, conforme o art. 3º da resolução 149/2015 - CONSUP;

§ 2º O cadastro regular no IESP é condição indispensável para fins de seleção para ministrar aula nos cursos no âmbito do CBMPA;

§ 3º Cada Docente poderá ser indicado para ministrar aulas em no máximo 05 (cinco) disciplinas no mesmo curso, e se for servidor público da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, este ficará condicionado ao limite de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula anual, de acordo com o que aduz os art. 5º e 6º, da resolução nº 439/2022- CONSUP.

Parágrafo Único. As 5 (cinco) disciplinas de que trata o caput deste artigo não poderão exceder 30% da carga horária total do curso de especialização ou se em Curso de Formação, em um mesmo pelotão, ressalvados os casos de necessidade da disciplina a ser ministrada ou no interesse das atividades de ensino, em que, devidamente motivada, a administração poderá contratar além do limite previsto.

Quanto a função ao conteudista, a portaria supracitada reconhece que o conteudista é aquele que exerce a função de docente. Vejamos:

Portaria nº 68, de 15 fevereiro de 2023

Art. 1º. Normatizar e sistematizar as ações necessárias para o processo de seleção, contratação e pagamento dos Docentes dos cursos de carreira, cursos de especialização Bombeiro Militar e estágio Bombeiro Militar do CBMPA.

Parágrafo Único. Para efeito desta portaria, considera-se docente: os Professores, Instrutores, Tutores, Conteudistas e Monitores, podendo ser Civis e/ou Militares. **(grifo nosso)**

Com a promulgação da Lei nº 9.323 de 07 de outubro de 2021 que instituiu o sistema de Ensino do CBMPA e, estabelecendo a criação de um comitê para análise e aprovação de cursos no âmbito do CBMPA e a manutenção da vinculação pedagógica ao Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP). Vejamos:

Art. 1º Fica instituído, na forma do art. 83 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Sistema de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), com características próprias, direção central da Academia de Bombeiros Militar do Pará e vinculação pedagógica ao Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP), tendo por finalidade a qualificação de recursos humanos necessários à ocupação de cargos e desempenho de funções pertencentes à corporação.

(...)

CAPÍTULO III

DO COMITÊ DE ENSINO

Art. 4º Fica criado, no âmbito do Sistema de Ensino do CBMPA, um Comitê de Ensino com competência para deliberar sobre assuntos relacionados ao ensino, pesquisa e extensão do Corpo de Bombeiros Militar, especialmente para:

I - dirimir questões relativas à aprovação e condução da política de ensino;

II - aprovar as estratégias e regulação das linhas de ensino no âmbito da Academia de Bombeiro Militar;

III - aprovar as especificações da estrutura do Sistema de Ensino do CBMPA, e suas alterações;

IV - julgar os recursos de qualquer ordem e origem em segunda instância;

V - aprovar a criação de novos cursos no âmbito da Academia de Bombeiro Militar;

VI - aprovar o regimento interno da Academia de Bombeiro Militar; e

VII - aprovar a matriz curricular e os projetos pedagógicos dos cursos, bem como suas alterações,



para posterior submissão à Câmara Técnica do IESP.

Art. 5º O Comitê de Ensino é composto dos seguintes membros:

I - Comandante-Geral da corporação, que o presidirá;

II - Chefe do Estado-Maior Geral;

III - Comandante de Ações Preventivas e Responsivas;

IV - Diretor da Academia de Bombeiro Militar;

V - Coordenador de Curso, que exercerá a função de Secretário;

VI - Representantes do corpo docente; e

VII - Representantes do corpo discente.

§ 1º Os membros indicados nos incisos I a V deste artigo são natos e os membros dos incisos VI e VII serão escolhidos na forma do regimento interno.

§ 2º O Comitê de Ensino terá sua organização, funcionamento e demais competências regulamentadas em regimento interno, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

(...)

Art. 15. Os tempos mínimos de duração dos cursos regulares e sua respectiva carga horária mínima serão:

(...)

§ 8º Qualquer curso, para ser executado na corporação, necessita ser aprovado através de resolução do Comitê de Ensino, homologada por portaria do Comandante-Geral.

Passando para o estudo acerca do credenciamento de professores, de acordo com a Resolução Nº 149/2015- CONSUP, que dispõe sobre a forma de contratação de docentes/monitores pelos órgãos que integram o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Pará e dá outras providências, podemos citar:

Resolução Nº 149/2015- CONSUP

O Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e Presidente do Conselho Superior do Instituto de Ensino de Segurança do Pará- IESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei nº 7.584/11, de 28 de dezembro de 2011 e;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do sistema de contratação de docentes/monitores para atuarem junto aos cursos organizados pelas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do cadastro de docentes do Instituto de Ensino e Segurança do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização da forma de contratação dos docentes/monitores pelas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, a partir do cadastro de docentes do Iesp;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de critérios objetivos para a escolha dos credenciados.

(...)

Art 2º. O Cadastro de Docentes do Instituto de Ensino de Segurança do Pará- IESP será composto por todos aqueles que se credenciarem na forma dos editais de credenciamento publicados por aquela instituição de ensino.

(grifo nosso)

O credenciamento é um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta (trata-se de inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preenchem os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Nesse ínterim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei nº 8.666/93. (Decisão nº 104/1995 - Plenário).

Indo ao encontro do que foi exposto, a Recomendação Nº 01/2017- GGCS do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (4º Procuradoria de Contas) que consta no Processo Administrativo Preliminar- PAP nº 2017/0104-2, prevê que:

Tal situação, em tese, adequa-se ao instituto doutrinariamente batizado de credenciamento, que admite a inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, em razão da inviabilidade da competição decorrente da contratação direta de todos os interessados (pessoas físicas e/ou jurídicas) que preenchem os requisitos previamente estipulados no instrumento convocatório, por valores pré-determinados pela própria Administração, não havendo relação de exclusão e assegurando-se que todos os credenciados celebrem, sob as mesmas condições, contrato administrativo.

(...)

Acerca do tema, assim se manifestam os doutrinadores e o Tribunal de Contas da União (TCU):

"[O credenciamento é] espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos" (Joel de Menezes Niebhur)

(...)

O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art.25 da Lei 8.666/1993 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados. (TCU - Acórdão 3567/2014 - plenário | Revisor: BENJAMIN ZYMLER)

(...)

Desta feita, e considerando que não restou configurado, pelo menos a priori, dando ao erário decorrente dos atos ora identificados, DETERMINO ao Gabinete que:

(...)

b. Na organização de futuros cursos e treinamentos, caso o CBMPA se utilize de credenciamento procedido pelo Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP para contratação de instrutores e monitores (art.25, caput da Lei nº 8.666/1993), que proceda à distribuição dos serviços entre os credenciados de forma objetiva e impessoal, conforme jurisprudência do TCU.

Nesse sentido, a Resolução nº 439/2022 - CONSUP que estabelece as instruções necessárias à padronização do credenciamento e contratação, com os requisitos obrigatórios a todos os Contratos de Prestação de Serviços pelas instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, contidos na Resolução nº 149/2015-CONSUP. Nela constam remissões às Resoluções nº 148/2015 e 149/2015, obrigando aos integrantes do SIEDS a inteira vinculação às resoluções supracitadas quanto respeito da seleção, credenciamento, **carga horária máxima**, contratação mediante cadastro prévio no Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP), números de disciplinas por instrutor, compensação de horas e procedimentos para pagamentos, conforme visto a seguir:

Art.1º Estabelecer as instruções necessárias à padronização do credenciamento e contratação, com os requisitos obrigatórios a todos os Contratos de Prestação de Serviços pelas instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, contidos na Resolução nº 149/2015-CONSUP.

(...)

Art.3º Todos os Contratos para prestação de serviço nos estabelecimentos de ensino das instituições integrantes do SIEDS são considerados, para os efeitos desta resolução, pessoas físicas prestadoras de serviço especializado, em caráter eventual, devem estar em conformidade com as regras contidas na Lei Federal de licitações e contratos vigente.

§1º Após o procedimento previsto no caput deste artigo, o setor financeiro da instituição a que pertence o estabelecimento de ensino, realizará o pagamento dos serviços de ensino efetivamente prestados por intermédio de ordem bancária.

§2º As horas-aula contratadas serão remuneradas conforme valores fixados na Resolução nº 148/2015 do CONSUP.

§3º O contrato referido neste artigo deverá ser firmado antes do início da correspondente prestação de serviço de ensino.

§4º Os contratados devem cumprir as orientações técnicas e pedagógicas estabelecidas pelo CONSUP, bem como pelas instituições do SIEDS e seus respectivos estabelecimentos de ensino.

(...)

Art. 5º Os contratos para os cursos presenciais e na modalidade EAD do SIEDS que seja agente público da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, poderá exercer atividades de ensino nos estabelecimentos de ensino das instituições do SIEDS, respeitado o limite de 360 (trezentos e sessenta) horas-aulas anuais, ressalvados os casos de necessidade da disciplina a ser ministrada ou no interesse das atividades de ensino, em que, devidamente motivada, a administração poderá contratar carga-horária além do limite previsto.

§1º A atuação do servidor nas atividades de ensino previstas nesta Resolução, fora do expediente de trabalho, são consideradas para o cômputo do limite estabelecido.

§2º O limite de horas-aula estabelecido neste artigo não se aplica aos servidores inativos e aos civis contratados para prestação de serviços nos estabelecimentos de ensino das instituições integrantes do SIEDS.

Art. 6º Os contratos para prestação de serviço nos estabelecimentos de ensino das instituições integrantes do SIEDS, somente poderá ser designado para atuar, no máximo, em 05 (cinco) disciplinas por curso, ressalvados os casos de imperiosa necessidade ou no interesse das atividades de ensino, devidamente motivado e autorizado pelos gestores dos estabelecimentos de ensino.

(Grifo nosso)

Importante atentar também para a Resolução CIGESP nº 001/2016 que estabelece e disciplina as instruções necessárias para padronização da contratação de docentes e monitores tendo em vista a prestação de serviço de ensino nas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 33156, de 27 de junho de 2016, estabelecendo os requisitos obrigatórios aos contratos:

Art. 10. O CONSUP estabelecerá, em resolução, os requisitos obrigatórios a todos os Contratos de Prestação de Serviços, firmados pelas instituições que compõem o SIEDS, devendo constar:

I - nome e qualificação das partes;

II - objeto, com a indicação do curso e da carga horária;

III - vigência;

IV - valor e forma de pagamento;

V - obrigações das partes;

VI - término das obrigações;

VII - legislação aplicável;

VIII - penalidades;

IX - disposições gerais;

X - foro competente

§1º O contrato de prestação de serviços de ensino a ser firmado deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado de:

a) Termo de Compromisso de reposição de horas, quando se tratar de docente/monitor servidor público e exercer a atividade acadêmica durante a jornada de expediente;

b) Declaração de férias, quando se tratar de docente/monitor que exercer a atividade acadêmica durante o seu período de férias;

c) Declaração de Inatividade, quando se tratar de docente/ monitor servidor aposentado, que não necessite promover reposição de horas trabalhadas;



- d) Declaração sem vínculo, quando se tratar de docente/monitor que não for servidor público;
- e) Declaração de Responsabilidade pelo Deslocamento, nos casos em que o docente/monitor assumir a responsabilidade pelo seu deslocamento até o local de atividade acadêmica.
- §2º O CONSUP estabelecerá modelo padrão para os documentos previstos neste artigo a ser seguido pelos estabelecimentos de ensino das instituições do SIEDS, bem como orientará o preenchimento dos mesmos.

Art. 11. O servidor público docente ou monitor deverá firmar termo de compromisso de reposição de horas, conforme resolução do CONSUP, para exercer atividade acadêmica durante o horário de expediente.

§1º Caso o horário da prestação de serviço de ensino do servidor contratado coincida com o horário do expediente a que está obrigado na sua respectiva instituição, e se por ambas as funções for remunerado, fica determinada a compensação da jornada diária de trabalho ficando a cargo da chefia imediata estabelecer a forma de tal compensação.

(...)

Art. 12. O não cumprimento da obrigação fixada no art. 11 sujeitará o servidor à devolução dos valores percebidos a título de hora-aula, bem como à apuração de eventual infração disciplinar, na forma da legislação vigente.

Art. 13. Ao final da atividade docente do servidor contratado, o estabelecimento de ensino, no que lhe couber, expedirá declaração do quantitativo de aulas ministradas e a encaminhará ao órgão de origem do servidor, para os fins do que dispõe o art. 11 desta Resolução.

§1º A instituição de origem do servidor deverá comunicar a efetivação da compensação ao estabelecimento de ensino em prazo máximo de até 01(um) ano do recebimento da declaração referida no caput deste artigo.

§2º Os documentos que trata este artigo deverão ser arquivados em via original, nos assentamentos funcionais do servidor.

(grifo nosso)

Cabe destacar, a Resolução Nº 18.993 (Processo nº 2016/51430-9) do Tribunal de Contas do Estado do Pará que tem como assunto a consulta formulada pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL na qual solicita esclarecimentos sobre questões relacionadas à contratação de professores para ministrar cursos no Instituto de Ensino de Segurança do Pará-IESP, nos subsidia com os seguintes dizeres:

Após o recebimento da Consulta (fl.19) a 7ª Controladoria expôs seu entendimento (fl. 23-25):

É cabível a contratação direta por inexigibilidade de instrutores, monitores e professores no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 25, inc. II c/c o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, sendo recomendável, neste caso, **que seja feita por meio de credenciamento**. Nos demais casos, cujos limites estão estipulados no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, a contratação é por dispensa.

(Grifo nosso)

A utilização do credenciamento, no caso, deve garantir que a seleção do prestador de serviço credenciado seja realizado de forma objetiva, impessoal e na medida do possível equânime, consoante os termos da Recomendação nº 01/2017- GGCS do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, citada alhures.

Por fim, fazemos as seguintes recomendações:

- Que previamente sejam cadastrados todos os instrutores/monitores relacionados junto ao IESP. Caso o professor e/ou instrutor não possuam cadastro no IESP, deverá providenciar seu registro junto ao referido Instituto de Ensino, conforme o parágrafo único do art. 8º da Resolução 001/2016 - CIGESP;
- Seja observado pelos setores técnicos se os valores pagos individualmente aos instrutores não ultrapassam os limites máximos previstos no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, em consonância com as Resoluções nº 148/2015 - CONSUP (valores de hora-aula) e 149/2015 - CONSUP (requisitos obrigatórios para remuneração dos docentes e monitores) e Resolução nº 001/2016 - CIGESP (limites máximos) para contratação, na modalidade inexigibilidade;
- Que seja juntado ao processo físico as peças constantes no processo digital, referente ao presente protocolo;
- Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as recomendações elencadas na fundamentação jurídica ao norte citada, esta Comissão de Justiça entende que não haverá óbice jurídico à contratação de docentes para o Curso de Formação de Praças 2023, por meio de inexigibilidade, com fulcro no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, mediante credenciamento efetuado pelo IESP.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 09 de março de 2023.

Rafael Bruno Farias **Reimão - MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DEI/DAL para conhecimento e providências; e

III- À AJG para publicação em Boletim Geral.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/204686 - PAE.

Nota: Nº 56833. Comissão de Justiça do CBMPA

PARECER Nº 043/2023 - COJ. AQUISIÇÃO DE 1517 CESTAS DE AJUDA HUMANITÁRIA, 6.018 GARRAFAS DE ÁGUA MINERAL DE 05 L, PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS DE ABAETETUBA, IGARAPÉ AÇU E ORIXIMINÁ.

PARECER Nº 043/2023 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico - DAL.

ORIGEM: Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

ASSUNTO: Aquisição de 1.517 (um mil, quinhentos e dezessete) cestas de ajuda humanitária, 6.018 (seis mil e dezoito) garrafas de água mineral de 05 litros, para atender os municípios de Abaetetuba, Igarapé Açu e Oriximiná, por meio da dispensa de licitação para atendimento de situação emergencial.

ANEXO: Processo eletrônico nº 2023/269237.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO IV, DA LEIº 8.666/93. POSSIBILIDADE.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Subdiretor de Apoio Logístico, Maj. QOBM Kitarrara Damasceno Borges, por meio do relatório datado de 10 de março de 2023 solicita a esta Comissão de Justiça confecção de parecer jurídico acerca do processo eletrônico nº 2023/269237, que versa o objetivo de atender as demandas dos municípios de Abaetetuba, Igarapé Açu e Oriximiná, por meio da dispensa de licitação para atendimento de situação emergencial, conforme levantamento da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC).

O Cel. QOBM Luis Arthur Teixeira Vieira, Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, por meio do memorando nº 53/2023 CEDEC-CBM, despachou para providências administrativas para contratação de empresa por meio de dispensa de licitação, com a distribuição de 1000 (mil) cestas de ajuda humanitária e 5.568 (cinco mil, quinhentos e sessenta e oito) garrafas de água mineral para o município de Abaetetuba, 450 cestas de ajuda humanitária e 450 (quatrocentos e cinquenta) garrafas de água mineral para o município de Oriximiná e 67 (sessenta e sete) cestas de ajuda humanitária para o município de Igarapé-Açu, diante da situação de emergência decretada nos municípios.

Na mesma documentação há juntada dos Decretos municipais de Abaetetuba, Oriximiná e Igarapé-Açu, ofícios e formulários de ajuda humanitária, e com objetivo de caracterizar a urgência do atendimento, visto que a situação pode ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas nos municípios afetados pelas chuvas, tornando imperativo a contratação, realizou a exposição de considerandos para justificar a contratação direta, por meio do procedimento licitatório, citado, conforme se segue:

- Que desde o ano de 2019 a CEDEC vem respondendo os seus desastres com o fornecimento de Ajuda Humanitária através do Sistema de Registro de Preço, o qual tem como um dos seus principais objetivos evitar a realização de Dispensa de Licitações em Situações de Emergências e Estado de Calamidade Pública, mostrando o planejamento da administração;
- Que o registro de preço de Cestas de Ajuda Humanitária encontra-se em Fase externa de licitação através do PAE 2022/1249559, tendo um tempo mais dilatado do processo devido problemáticas na fase de habilitação das empresas, o qual está dificultando a homologação do processo;
- Que o registro de preço para água mineral encontra-se em fase preparatória de licitação, sendo moldada na Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, a qual o CBMPA e a CEDEC estão produzindo a sua Regulamentação de Licitações e Contratos conforme diretrizes da Advocacia Geral da União (AGU) e da Procuradoria Geral do Estado (PGE);

Consta nos autos o "Aviso" no Diário Oficial nº 35.314 de 07 de março de 2023, da instituição informando o interesse de adquirir os materiais relacionados no acima, para os municípios já descritos, que as empresas interessadas em formalizar contrato deverão enviar suas propostas para e-mail accessoria.cedec@gmail.com.

Consta ainda o Termo de Referência retificado, datado em 08.03.2023, que visa a aquisição de kit emergencial (cesta de ajuda humanitária e água mineral) para ações de resposta em Situação de Emergências decretadas no Estado do Pará nos municípios de Abaetetuba, Igarapé Açu e Oriximiná.

Diante disso, foi publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.297, de 21 de fevereiro de 2023, os seguintes decretos estaduais:

- O Decreto Estadual nº 2915, de 27 de fevereiro de 2023, homologando o Decreto nº 157, de 26 de fevereiro de 2023, editado pelo Município de Abaetetuba, que declara "situação de emergência" - COBRADE 1.1.4.2.0, em virtude de erosão da margem fluvial do município;
- O Decreto Estadual nº 2.906, de 21 de fevereiro de 2023, homologando o Decreto nº 058/2023, de 20 de fevereiro de 2023, editado pelo município de Oriximiná, que declara "situação de emergência" - COBRADE 1.1.4.3.3, em virtude de fortes chuvas, com agravamento do processo de erosão continental - Boçoroca, nas áreas do município;

Foi elaborado pela Diretoria de Apoio Logístico mapas comparativos de preços, datados de 10 de março de 2023, com orçamentos arrecadados de empresas, para se ter noção dos valores praticados no mercado, para confecção da cesta de ajuda humanitária e água mineral, com valores para sua composição, entrega nos pólos e adesivagem, conforme descrito no termo de referência, nas seguintes disposições, respectivamente:

Cesta de ajuda humanitária:

- MEGA DISTRIBEM - R\$ 239,94 (duzentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos)



- PREÇO BAIXO - R\$ 259,45 (duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos);
- DISTRIBUIDORA G7 - R\$ 271,64 (duzentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos);
- MERCANTIL MAIS ECONÔMICO - R\$ 309,25 (trezentos e nove reais e vinte e cinco centavos);
- MAIS SERVICE - R\$ 236,85 (duzentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos);
- MÉDIA - R\$ 263,43 (duzentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavo);
- SIMAS - Sem referência;
- VALOR DE REFERÊNCIA - R\$ 236,85 (duzentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos);

Água mineral:

- MERCANTIL MAIS ECONÔMICO - R\$ 12,25 (doze reais e vinte e cinco centavos);
- MEGA DISTRIBEM - R\$ 8,61 (oito reais e sessenta e um centavos);
- MAIS SERVICE - R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos);
- DISTRIBUIDORA G7 - R\$ 9,00 (nove reais);
- MÉDIA - R\$ 9,59 (nove reais e cinquenta e nove centavos);
- SIMAS - R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos);
- VALOR DE REFERÊNCIA - R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos)

Constam nos autos o despacho de 10 de março de 2023, do Chefe da Assessoria da CEDEC, Maj. QOBM Carlos Rangel Valois da Siva, solicitando ao Coordenador Adjunto de Defesa Civil do CBMPA, informações referentes à disponibilidade orçamentária para atender a despesa. Sendo informado pelo Cap. QOABM Waldemar Chagas de Souza, Chefe da Divisão de Administração e Finanças da CEDEC, de que há previsão orçamentária para atendimento da despesa, conforme discriminado abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BELÉM-PÁ, 10 de Março de 2023

PROTOCOLO PAE Nº. 2023/269237

OBJETO: Aquisição dos Kits de ajuda humanitária a serem doados às vítimas atingidas por desastre nos municípios de ABAETETUBA, IGARAPÉ-ÁÇU E ORIXIMINÁ

Unidade Gestora: 310102 - Encargos sob Supervisão do Corpo de Bombeiros

Unidade Orçamentária: 31102 - CEDEC

Fonte do Recurso: 10500000001 - tesouro

Funcional Programática: 06.182.1502.8828 - RESPOSTA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Plano Interno: 105000828C

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
ORDEM	KIT DE AJUDA HUMANITÁRIA	QUANTIDADE DE KITS	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CESTA DE AJUDA HUMANITÁRIA	1517	MEGA DISTRIBEM	236,85	359.301,45
2	ÁGUA MINERAL DE 5 LITROS	6018	MEGA DISTRIBEM	8,5	51.153,00
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA					R\$ 410.454,45

Constam nos autos, o despacho do Cel. Qobm Luis Arthur Teixeira Vieira, Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, datado em 10 de março de 2023, autorizando a despesa pública para a aquisição de 1.517 (um mil, quinhentos e dezessete) cestas de ajuda humanitária e 6.018 (seis mil e dezoito) garrafas de água mineral de 05 litros, para atender os municípios de Abaetetuba, IgarapéAçu e Oriximina, por meio da dispensa de licitação para atendimento de situação emergencial, no valor de R\$ 410.454,45 (quatrocentos e dez mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), conforme disponibilidade orçamentária.

Por fim, o Maj. QOBM Kitarrara Damascenos Borges, Subdiretor de Apoio Logístico do CBMPA, datado em 10 de março de 2023, confeccionou um relatório, em descreve a escolha pela empresa MAIS SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 40.833.638/0001-28, após ser constatado que a mesma possui o melhor preço, conforme mapa comparativo, verificado suas documentações e certificado que cumprirá o previsto no Termo de Referência, em especial as datas e condições de entrega.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora, excetuando-se os aspectos atinentes legalidade que são de observância obrigatória pela Administração.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023, publicado no Diário Oficial nº 35.321, de 13 de março de 2023, que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e revoga o Decreto Estadual nº 1.504, de 26 de abril de 2021, autorizando a instrução de processos de aquisição de bens e serviços com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, em certames regidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até 31 de março de 2023. Vejamos:

Art. 6º Fica autorizada a instrução de processos de aquisição de bens e serviços com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o seguinte:

I - a realização de contratações diretas, a partir da vigência deste Decreto; e **II** - a abertura de processos licitatórios, a partir do dia 1º de abril de 2023.

§ 1º Considera-se a abertura da licitação com a publicação do edital do certame.

§ 2º Os certames regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, deverão ser abertos até o dia 30 de abril de 2023, desde que haja decisão motivada da autoridade competente, até 31 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com as referidas normas.

§ 3º Não será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 2011, e a publicação do edital baseado na Lei Federal nº 14.133, de 2021, de modo que caberá a autoridade, observadas as peculiaridades de cada processo de compra e as datas previstas neste artigo, optar pela instauração da fase preparatória pelo novo ou pelo antigo regime.

A Constituição Federal obriga a Administração Pública a licitar. Tudo que o Estado necessite comprar, produtos ou serviços, ele é obrigado a organizar um processo licitatório, que consiste em uma competição entre empresas interessadas no determinado fornecimento. Este é o preceito sedimentado expressamente no texto da Constituição Federal de 1988, mais especificamente em:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressaldados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ocorre que a própria legislação específica exceções a esta obrigatoriedade. A Carta Magna faz uma ressalva à exigência de licitação prévia ao dispor "ressaldados os casos especificados na legislação". Isso permite que lei ordinária fixe os casos de dispensa de licitação.

A licitação dispensável ocorre quando a Administração até poderia organizar uma licitação, mas por conveniência e oportunidade ele não a organiza. Nesse caso, opta-se por não burocratizar o processo e compra direto de um fornecedor. Porém, é relevante expor que administrador tem que justificar o motivo da compra sem o processo licitatório e que o valor está de acordo com o preço praticado no mercado, para sempre buscar a melhor opção de negociação para a Administração Pública, haja vista que seu principal objetivo é o interesse público.

Exige-se para tanto o cumprimento de certas formalidades. Não é porque a possibilidade de licitação foi afastada que a Administração pode deixar de atender ao procedimento formal. Tal como na licitação, para que se efetive a dispensa se faz necessária a instauração de processo administrativo como forma de possibilitar o controle interno, judicial e social, coibindo assim o abuso de poder e o desvio de finalidade.

Dentro do processo de dispensa destaca-se uma fase interna, na qual a Administração deve verificar a necessidade de contratação, identificar o objeto desta, fazer uma investigação preliminar dos preços praticados no mercado, verificar a data de validade da proposta apresentada, assegurar-se da existência de dotação orçamentária suficiente para concretizar integralmente a execução do contrato.

Ainda analisando a Lei nº 8.666/1993, é necessário citar as hipóteses taxativas em que o processo licitatório é dispensável, da seguinte maneira específica para o caso em análise:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

(Grifo nosso)

Notadamente, observa-se que o caso em tela se amolda na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, sendo possível a dispensa de licitação no presente caso.

De um modo geral, a instrução dos processos de contratação direta precisa obedecer às regras contidas no artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexistência referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexistência ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

De acordo com o *caput* do art. 26 da Lei de licitações, a justificativa deve, por meio de argumentos concretos, demonstrar que a aquisição encontra-se plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da compra direta seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades do setor.

O suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para



a caracterização da hipótese de dispensa ou inexigibilidade verificada no caso concreto. A dispensa deve ser descrita com fundamento da situação de emergência e calamitosa, conforme prescreve Art. 26, § único, inciso I da Lei 8.666/93.

Analisando-se o sobredito dispositivo, vê-se que a situação da dispensa prevista no inciso IV do artigo 24 da mesma lei foi nele tipificada.

Portanto, nas hipóteses de dispensa em razão de situação emergencial ou calamitosa, será sempre necessário:

- a) caracterizar a situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa;
- b) justificar a escolha do fornecedor que apresentou o menor preço, tem-se por justificativa a sua escolha; e
- c) justificar o preço, inclusive evitando o pagamento, em qualquer circunstância, de preços fora do mercado.

A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação. A sua importância está assim definida na Lei de Licitações:

Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

(...)

§ 2º. As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

(...)

§ 3º. É vedado incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica.

(...)

§ 5º. É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, **salvo nos casos em que for tecnicamente justificável**, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

(...)

§ 9º. O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

(...)

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 15.

(...)

§ 7º. Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimativa;

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

(...)

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(Grifo nosso)

Isso se deve ao fato de que o termo de referência (ou projeto básico) contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro tanto para o julgamento das propostas (e escolha da proposta mais vantajosa), quanto para a formalização e execução do contrato ou fornecimento.

No Estado do Pará o Decreto Estadual nº 891, de 10 de junho de 2020, estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelo Estado e para a homologação estadual das situações de anormalidade decretada pelos entes municipais, define seus procedimentos para decretação nos arts. 6º e 7º. Senão, vejamos:

Art. 6º A homologação estadual se dará por meio de decreto, mediante requerimento do Chefe do Poder Executivo do município afetado pelo desastre.

§ 1º O requerimento deve explicitar:

I - as razões pelas quais a autoridade do Poder Executivo Municipal deseja a homologação;

II - a necessidade comprovada de auxílio estadual complementar, data e tipo de desastre;

III - a especificação dos benefícios a serem pleiteados para atendimento às vítimas de desastres, conforme disposto em legislação;

IV - a fundamentação legal e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Decreto da SE ou ECP do ente municipal solicitante (original ou cópia autenticada ou carimbo e assinatura de confere com original);

b) Formulário de Informações do Desastre (FIDE), conforme o estabelecido no Anexo I Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do extinto Ministério da Integração Nacional;

c) Declaração Municipal de Atuação Emergencial (DMATE) e/ou Declaração Estadual Atuação Emergencial (DEATE), conforme o estabelecido nos Anexos II e III da Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do extinto Ministério da Integração Nacional, demonstrando as medidas e ações em curso, capacidade de atuação e recursos humanos, materiais, institucionais e financeiros empregados pelo ente federado afetado para o restabelecimento da normalidade;

d) Parecer Técnico do Órgão Municipal e, quando solicitado, do Órgão Estadual de Defesa Civil;

e) Relatório Fotográfico, conforme o estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do extinto Ministério da Integração Nacional, contendo fotos datadas, legendadas, com boa resolução georreferenciadas e que, obrigatoriamente, demonstrem a relação direta com os prejuízos econômicos e, quando possível, com os danos declarados; e

f) Outros documentos e registros que comprovem as informações declaradas e auxiliem na análise da homologação estadual.

§ 2º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser enviados à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, via Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID), conforme o estabelecido na Portaria nº 526, de 06 de setembro de 2012, observados os procedimentos e critérios estabelecidos pela legislação pertinente e os seguintes prazos:

I - no caso de desastres súbitos: 15 (quinze) dias da ocorrência do desastre;

II - no caso dos desastres graduais ou de evolução crônica: 20 (vinte) dias contados da data do Decreto do ente municipal que declara situação anormal.

Art. 7º Quando flagrante a intensidade do desastre e seu impacto social, econômico e ambiental na região afetada, a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil poderá reconhecer sumariamente a situação de emergência ou o estado de calamidade pública com base apenas no Requerimento e no Decreto do respectivo ente municipal, com o objetivo acelerar as ações estaduais de resposta aos desastres.

Parágrafo único. Quando a homologação for sumária, a documentação prevista no § 1º do art. 6º deste Decreto deverá ser encaminhada à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de publicação da homologação.

(Grifo nosso)

Da análise da situação fática, vislumbra-se a possibilidade de contratação direta de serviços para atendimento da demanda dos municípios de Abaetetuba e de Oriximiná, especialmente para entrega das cestas humanitárias e de água mineral, diante do Decreto nº 157, de 26 de fevereiro de 2023, homologado pelo Decreto Estadual nº 2915, de 27 de fevereiro de 2023 e do Decreto nº 058/2023, de 20 de fevereiro de 2023, homologado pelo Decreto Estadual nº 2.906, de 21 de fevereiro de 2023, publicado no DOE nº 35.297, de 21 de fevereiro de 2023, respectivamente, e ainda reconhecida a situação de emergência do Estado do Pará.

Desta forma, fica claro que a licitação dispensável ocorre quando a Administração Pública até poderia realizar uma licitação, mas por conveniência e oportunidade ele não a organiza. Nesse caso, se opta por não burocratizar o processo e compra-se direto de um fornecedor. Porém, é relevante expor que o administrador deve justificar porque efetuou a compra sem licitação e que o valor está de acordo com o preço de mercado, para que se busque a melhor opção de negociação para a Administração Pública, haja vista que seu principal objetivo é o interesse público.

Cumprido destacar, em relação a pesquisa de mercado, as disposições constantes na Instrução Normativa nº 002-SEAD de 06 de novembro de 2018 que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da administração pública estadual que em seu art. 2º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado, conforme a seguir transcrito.

Art. 1º Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes, na forma prevista no art. 2º, III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I-Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamentos.gov.br>.

II- Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

III- pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV- pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente, de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, competindo à autoridade competente justificar a utilização isolada do parâmetro, quando for o caso.

§2º Em todos os casos a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência deve ser demonstrada no processo administrativo.

§3º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores excessivamente baixos e os excessivamente elevados.

§4º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§6º Para desconsideração dos preços excessivamente baixos e/ou elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§7º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

(grifo nosso)

No âmbito da Corporação foi publicado a Portaria nº 25 de 20 de janeiro de 2021, no D.O.E nº



34.468, de 22 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, com base nas orientações das Instruções Normativas nº 02 e 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, devendo ser observado pelo setor competente a realizar a pesquisa de preço.

Além disso, a Administração deve pesquisar, sempre que possível, em outras fontes de referência disponíveis, tais como bases de sistemas de compras, contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgão públicos e valores registrados em atas de Sistemas de Registros de Preço.

Nesse passo, ainda, deve estar presente na Minuta do Contrato as cláusulas essenciais previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I-o objeto e seus elementos característicos;

II-o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III-o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV-os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V-o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI-as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII-os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII-os casos de rescisão;

IX-o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X-as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI-a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII-a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII-a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

Por fim, cumpre destacar que a jurisprudência reiterada do TCU proíbe a prorrogação das contratações emergenciais. Na hipótese em que, mesmo celebrado o contrato emergencial, seu período de vigência não for suficiente para realização de nova licitação, cabe ao gestor a celebração de novo contrato emergencial. Para ilustrar, destaca-se o Acórdão 1424/2007 Primeira Câmara:

Acórdão 1424/2007 Primeira Câmara (Sumário)

Nos casos de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, deve ser comprovado que a emergência é concreta e efetiva. As parcelas de obras e serviços contratados por emergência devem ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, **sendo vedada a prorrogação dos respectivos.**

(Grifo nosso)

Por todo exposto, esta Comissão de justiça recomenda:

1 – Seja juntados aos autos os Pareceres Técnicos da CEDEC, que opinaram pelo reconhecimento da situação de emergência dos municípios;

2 – Seja juntado o Decreto Estadual de homologação da situação de emergência do município de Igarapé-Açu;

3 – Que as peças constantes no processo digital sejam juntadas ao processo físico;

4 – Inserção de todas as cláusulas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, aplicáveis ao caso (casos omissos);

5 – Seja juntado a autorização de despesa pública pelo gestor máximo da corporação;

6 – Os setores que participaram da atuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

São estas as considerações sobre os autos, as quais submetemos a conhecimento e deliberação de V.Exª.

III - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando as disposições contidas nos textos legais analisados e observadas as recomendações acima elencadas, esta Comissão Justiça conclui pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação para atendimento de situação emergencial, no fornecimento de 1.517 (um mil, quinhentos e dezessete) cestas de ajuda humanitária, 6.018 (seis mil e dezoito) garrafas de água mineral de 05 (cinco) litros, para atender os municípios de Abaetetuba, Igarapé Açu e Oriximiná, no valor de R\$ 410.454,45 (quatrocentos e dez mil, quatrocentos e cinquenta e quatro e quarenta e cinco centavos), com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém - PA, 13 de março de 2023.

Natanael Bastos Ferreira - MAJ QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- TCEL QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DAL/CEDEC para conhecimento e providências;

II- À AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ** - **CEL QOBM**

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/269237 - PAE.

Fonte: Nota Nº 56861. Comissão de Justiça do CBMPA.

1º Grupamento de Busca e Salvamento

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 17/2023 - 1ºGBS, referente a "PRÁTICA DE RAPEL PARA CAMPANHA DO DIA INTERNACIONAL DA MULHER" Realizado no 11 de março de 2023 no QCG.

Fonte: Nota nº 56813 - 1ºGBS.

ORDEM DE SERVIÇO

APROVO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 19/2023 - 1ºGBS, REFERENTE AO EVENTO: "PALESTRA DE PRIMEIROS SOCORROS À REDE DE ENSINO PÚBLICA "DUAS IRMÃS BIANCA E ADRIELY" – LEI LUCAS.

PROTOCOLO - PAE: 2023/246784

FONTE: NOTA Nº 56821-1ºGBS

ORDEM DE SERVIÇO

APROVO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 20/2023 - 1ºGBS: "CORTE DE VEGETAL NO BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL".

PROTOCOLO: 2023/43265

FONTE Nº 56822 - 1ºGBS.

1º Grupamento de Proteção Ambiental

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07 - 1ºGPA/PARAGOMINAS

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 07/2023, da BM1/PARAGOMINAS, referente ao " DESLOCAMENTO DE MILITARES PARA BELÉM, PARA ENTREGA DE TÍTULO DEFINITIVO DO TERRENO DOADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS ", no período de 14 e 15 de março de 2023.

Protocolo: 2023/284328 - PAE

Fonte: Nota nº 56955 - 1º Grupamento de Proteção Ambiental - Paragominas/PA.

NOTA DE SERVIÇO Nº 03/2023-1º GPA/PARAGOMINAS-DESLOCAMENTO DE MILITAR PARA BELÉM, RECEBIMENTO DE MOTOR DE ESCALÉ

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 03/2023 da BM1 - Paragominas, referente ao "DESLOCAMENTO DE MILITAR PARA BELÉM, RECEBIMENTO DE MOTOR DE ESCALÉ" no dia 27 de janeiro de 2023.

Protocolo: 2023/96534 - PAE

Fonte: Nota 57012 - 1º Grupamento de Proteção Ambiental - Paragominas/PA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07/2023-1º GPA/PARAGOMINAS - OPERAÇÃO DESENCARCERAMENTO DE VÍTIMA PRESA EM FERRAGENS EM ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 07/2023, da BM1/PARAGOMINAS, referente a "OPERAÇÃO DESENCARCERAMENTO DE VÍTIMA PRESA EM FERRAGENS EM ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS", no dia 12 de março de 2023.

Protocolo: 2023/302894 - PAE

Fonte: Nota nº 57013- 1º Grupamento de Proteção Ambiental - Paragominas/PA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07/2023-1º GPA/PARAGOMINAS - DESLOCAMENTO DE MILITARES PARA BELÉM, PARA ENTREGA DO TÍTULO DEFINITIVO DO TERRENO DOADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 07/2023 da BM1 - Paragominas, referente ao "DESLOCAMENTO DE MILITARES PARA BELÉM, PARA ENTREGA DO TÍTULO DEFINITIVO DO TERRENO DOADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS" no dia 14 de março de 2023.

Protocolo: 2023/284328 - PAE

Fonte: Nota 57014 - 1º Grupamento de Proteção Ambiental - Paragominas/PA



1º Grupamento Marítimo Fluvial**ORDEM DE SERVIÇO**

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/300050, fica aprovada a Ordem de Serviço Nº 13/2023 - 1º GMAF, Referente a BUSCAS DE PESSOA DESAPARECIDA AFOGAMENTO MUNICIPIO DE BUJARÚ, do dia 27 a 28 de Fevereiro de 2023.

Protocolo: 2023/300050 - PAE

Fonte: Nota nº 56945 - 1º GMAF

2º Grupamento Bombeiro Militar**ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO**

Conforme a Junta de Inspeção de Saúde, o militar necessita da quantidade de dias discriminados abaixo, para tratamento de saúde própria.

Nome	Matrícula	Dias:	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM -MUS ELIELSON LUIZ DA SILVA PEREIRA	5421519/1	15	05/03/2023	19/03/2023

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GÓES - TCEL QOBM

COMANDANTE DO 2º GBM

Fonte: Nota nº 56.866 - 2º Grupamento Bombeiro Militar - Castanhal/PA

APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na 1ª SEÇÃO DO 2ºGBM o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
3 SGT QBM JOSE RIBAMAR PASSOS DOS SANTOS FILHO	57189354/1	2º GBM	NECESSIDADE DO SERVIÇO	17/03/2023

MICAIAS RODRIGUES DE SOUSA - MAJ QOBM

CMT/CHEFE do militar

Protocolo PAE: nº 2023/304024 - BG Nº 51/2023 DE 15MAR2023

Fonte: Nota nº 56.994 - 2ºGrupamento Bombeiro Militar - Castanhal/PA

TRÂNSITO - CONCESSÃO

Concessão de trânsito ao(s) militar(es) abaixo relacionados, conforme art. 67 da Lei 5.251/85.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias:	Origem :	Destino:
3 SGT QBM JOSE RIBAMAR PASSOS DOS SANTOS FILHO	57189354/1	18/03/2023	22/03/2023	5	28º GBM	2º GBM

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GÓES - TCEL QOBM

CMT/CHEFE do militar

Fonte: Nota nº 56.995 - 2ºGrupamento Bombeiro Militar - Castanhal/PA

4º Grupamento Bombeiro Militar**RESULTADO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - PROMOÇÃO****ATA DE AVALIAÇÃO FÍSICA Nº 001/2023/4ºGBM**

Portaria nº 002, de 26 de janeiro de 2023 - Designação de Comissão para aplicação do Teste de Aptidão Física. O Comandante do 4º Grupamento de Bombeiro Militar, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e, Considerando a RELAÇÃO DOS PRAÇAS COM INTERSTÍCIO COMPLETO PARA A PROMOÇÃO PREVISTA PARA 21 DE ABRIL PUBLICADO no Boletim Geral Nº 236 de 22 de dezembro de 2022, Considerando as conformidades do Manual de Treinamento Físico Militar, aprovado pelo Comandante Geral do CBMPA através da Portaria nº 645, de 26 de novembro de 2007, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 026, de 11 de fevereiro de 2008.

Nome	Matrícula	Unidade:	Idade:	Flexão de Braço no Solo:	Flexão de Braço na Barra:	Corrida de 12 min (m):	Abdominais em 1 min:	Natação 50 m (s):	Média Final:	Conceito:	Resultado TAF:	Obs.:
1 SGT QBM FRANCISCO JOSE MOTA BATISTA	5421098/1	4º GBM	50	14	---	1850	20	47	7,62	B	APTO	
2 SGT QBM CELSO DE SOUZA SALGADO	57173920/1	4º GBM								sem conceito	FALTOU TAF	Faltou ao Teste de Aptidão Física - Apresentou no Cmdo do 4º GBM Atestado Médico.
2 SGT QBM-COND ELIDIO EDEN DA MOTA COHEN	5826900/1	4º GBM	46	20	4	2490	28	0:42	8,65	MB	APTO	

2 SGT QBM-COND JÂNIO CLEMISSON PINTO DE JESUS	5610150/1	4º GBM	48	25	5	2221	32	0:53	8,38	MB	APTO	
2 SGT QBM MOACIR RICHARD SILVA DE SOUZA	5421241/1/1	4º GBM	53	17	---	1700	20	0:51	7,63	B	APTO	
2 SGT QBM VANDERLEY JOSE DE OLIVEIRA REGO	5609763/1	4º GBM	53	26	---	2338	32	0:42	9,62	MB	APTO	
3 SGT QBM MARCOS ANDRÉ VEIGA DOS SANTOS	5824010/1	4º GBM	47	25	4	2340	24	0:43	6,93	R	APTO	
CB QBM ANGÉLICA RIBEIRO SILVA	57218528/1	4º GBM	33	40	19	2105	43	0:58	9,08	MB	APTO	
CB QBM ARLAN PEREIRA COELHO	57218504/1	4º GBM								sem conceito	Documentação Incompleta na Insp. de Saúde	DEIXOU DE SER INSPECIONADO POR FALTA DE EXAMES - Conforme Ata de Inspeção de Saúde da USA VI/CPR I, de 23 de junho de 2022.
CB QBM FABIO DE LIMA OLIVEIRA	57218520/1	4º GBM	34	36	15	2767	32	0:34	9,85	MB	APTO	
CB QBM IRINEU DE JESUS DA SILVA	57218568/1	4º GBM								sem conceito	FALTOU TAF	Faltou a Inspeção de Saúde - Conforme Ata de Inspeção de Saúde da USA VI/CPR I, de 23 de junho de 2022.
CB QBM JULIO CESAR GALUCIO DE ANDRADE	57218515/1	4º GBM	36	50	10	2525	43	0:42	9,52	MB	APTO	
CB QBM LIA MAIRA DA SILVA DUARTE	57218565/1	4º GBM								sem conceito	FALTOU TAF	Faltou ao Teste de Aptidão Física - Apresentou no Cmdo do 4º GBM Atestado Médico
CB QBM MARCELO VIEIRA DO NASCIMENTO	57218505/1	4º GBM								sem conceito	Documentação Incompleta na Insp. de Saúde	DEIXOU DE SER INSPECIONADO POR FALTA DE EXAMES - Conforme Ata de Inspeção de Saúde da USA VI/CPR I, de 23 de junho de 2022.
CB QBM MAURIVAN ALVES MARINHO	57220182/1	4º GBM								sem conceito	Documentação Incompleta na Insp. de Saúde	DEIXOU DE SER INSPECIONADO POR FALTA DE EXAMES - Conforme Ata de Inspeção de Saúde da USA VI/CPR I, de 23 de junho de 2022.
CB QBM NEMORA THAYNA DE FREITAS PINTO	57189147/1	4º GBM								sem conceito	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE - Conforme Ata de Inspeção de Saúde da USA VI/CPR I, de 23 de junho de 2022.
CB QBM RAIMUNDO ANDRESON RIBEIRO DOS SANTOS	57218588/1	4º GBM								sem conceito	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE - Conforme Ata de Inspeção de Saúde da USA VI/CPR I, de 23 de junho de 2022.
CB QBM RAIMUNDO ELIAS SOUSA VASCONCELOS JUNIOR	57218267/1	4º GBM								sem conceito	FALTOU TAF	DEIXOU DE SER INSPECIONADO POR FALTA DE EXAMES - Conforme Ata de Inspeção de Saúde da USA VI/CPR I, de 23 de junho de 2022.
CB QBM ROSELI RÉGO MAIA	57189167/1	4º GBM	37	25	26	2095	25	0:50	8,75	MB	APTO	
CB QBM WELLINGTON DE JESUS SILVA	57189141/1	4º GBM								sem conceito	Documentação Incompleta na Insp. de Saúde	DEIXOU DE SER INSPECIONADO POR FALTA DE EXAMES - Conforme Ata de Inspeção de Saúde da USA VI/CPR I, de 19 de janeiro de 2023

Santarém-PA, 08 de fevereiro de 2023.

MARCOS MATHEUS DE SOUSA MOREIRA - 2º TEN QOBM MF: 5932587

Presidente

FRANCENILDO SOUZA DE SOUSA - 1º SGT BM MF: 5609720

Membro

ERICK JONATAS GUIMARÃES DE MENEZES - SD BM MF: 7565364

Secretário

FONTE: Nota nº 55.619 - 4º Grupamento de Bombeiro Militar - Santarém-PA

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO**PORTARIA Nº 04/2023-GAB.CMDO/4º GBM DE 17 DE MARÇO DE 2023**

O Comandante do 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 31, inciso V, do Decreto Estadual nº 1.052 de 23 de setembro de 2020 que dispõe sobre as Normas ou Procedimentos para os Serviços Administrativos, Preventivos e Operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando o emprego do efetivo de militares para desempenho das funções administrativas e técnicas do 4º GBM;

RESOLVE:



Art.1º - Classificar a contar de 17/03/2023 os militares abaixo relacionados nas seções de acordo com as respectivas funções:

OFICIAIS:

CAP QOBM JERÔNIMO MONTEIRO **DA SILVA**, MF 57174017/1: Chefe do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergências do 4º GBM.

2º Ten QOBM Marcos Matheus de Sousa **MOREIRA**, MF 5932587/1: Supervisor do Curso de Formação de Praças BM – Pólo Santarém.

2º Ten QOBM **SAMUEL** JONATHA ARAÚJO DA MOTA, MF 5932591/1: Chefe da B1 e B4 e Coordenador de Pelotão do Curso de Formação de Praças BM – Pólo Santarém.

PRAÇAS:**NA 1ª SEÇÃO - B1:**

ORD.	GRAD.	NOME COMPLETO	MF	FUNÇÃO
1.	STEN RR CONV	LUIS CARLOS DA SILVA CASTRO	5211646/2	SubChefe
2.	3º SGT BM	JEFFERSON OLIVEIRA DA SILVA	57173988/1	Escalante
3.	3º SGT BM	AMARO REIS SANTOS JÚNIOR	57173911/1	Auxiliar
4.	CB BM	ROSINÉLIA SANTOS DA SILVA	57189176/1	Auxiliar
5.	SD BM	ROMÁRIO SANTOS DA SILVA	5932558/1	Auxiliar/Notas para BG
6.	SD BM	JACKSON ANDERSON DE SOUSA ALVES	5932571/1	Auxiliar
7.	SD BM	WILLIAM OLIVEIRA DOS SANTOS	5932557/1	Auxiliar/Notas para BG
8.	SD BM	JÚLIO CESAR ALVES PEDREIRO	5932568/1	Auxiliar/Notas para BG
9.	VC	FLAVIA FAYNE CAMILO BEZERRA		Notas para BG

NA 2ª SEÇÃO - B2:

ORD.	GRAD.	NOME COMPLETO	MF	FUNÇÃO
1.	3º SGT BM	HELISSON CLEY MELO DO CARMO	57173694/1	Chefe
2.	CB BM	ELIEL REZENDES NASCIMENTO	57218268/1	Auxiliar
3.	SD BM	JAMES VALENTIM DE AGUIAR	5893116/1	Auxiliar
4.	SD BM	ORLANDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR	5932579/1	Auxiliar

NA 3ª SEÇÃO - B3:

ORD.	GRAD.	NOME COMPLETO	MF	FUNÇÃO
1.	1º SGT BM	JÂNIO ÉRITON SAMPAIO LEAL	5609887/1	Chefe
2.	2º SGT BM	JÂNIO CLÉISSON PINTO DE JESUS	5610150/1	Auxiliar
4.	CB BM	MAURIVAN ALVES MARINHO	57220182/1	Auxiliar
5.	CB BM	ANGÉLICA RIBEIRO SILVA	57218528/1	Auxiliar
6.	CB BM	MOISÉS AGUIAR DE AZEVEDO	57218265/1	Auxiliar
7.	SD BM	ÂNDREA FEITOSA LEMOS	5932572/1	Auxiliar/Notas para BG
8.	VC	FLAVIA FAYNE CAMILO BEZERRA		Notas para BG

NA 4ª SEÇÃO - B4:

ORD.	GRAD.	NOME COMPLETO	MF	FUNÇÃO
1.	STEN RR	JOSÉ DELIVAL DE SOUSA CARVALHO	5005647/1	Prefeito do 4º GBM/Controle da Carga de Patrimônio
2.	VC	FRANCISCO ALBIELI DA SILVA CAMPOS		Prefeitura 4º GBM/Serviços Gerais
3.	VC	THIAGO PEREIRA DA SILVA		Prefeitura 4º GBM/Serviços Gerais
4.	VC	ALISSON GABRIEL SANTOS PEREIRA		Prefeitura 4º GBM/Serviços Gerais
5.	VC	LEANDRO PALMA DE JESUS		Prefeitura 4º GBM/Serviços Gerais-PA Alter-do-Chão
6.	STEN RR	CLEINALDO DOS SANTOS PIQUET	5037549/1	Seção de Manutenção de Viaturas e Embarcações-MOTOMEC
7.	STEN RR	ROSENILSON LAVOR DA SILVA	5421390/1	Seção de Manutenção de Viaturas e Embarcações-MOTOMEC
8.	STEN BM	CARLOS ALBERTO DA MATA BEZERRA	5609950/1	Seção de Manutenção de Viaturas e Embarcações-MOTOMEC
9.	STEN BM	EDIVANDO RABELO DA SILVA	5609712/1	Seção de Manutenção de Viaturas e Embarcações-MOTOMEC
10.	STEN RR	MÁRIO CRISTINO TAPAJÓS BARROZO	5609798/1	Seção de obras, reformas e manutenção da UBM
11.	2º SGT BM	JOSÉ DIOCEL DE SOUSA PENAFORTE	5823951/1	Seção de obras, reformas e manutenção da UBM

12.	CB BM	ARLAN PEREIRA COELHO	57218504/1	Seção de obras, reformas e manutenção da UBM
13.	1º SGT BM	CLEBERSON GIL PEREIRA DE OLIVEIRA	5421110/1	Chefe do Almoarifado/ Controle da Carga de Patrimônio
14.	1º SGT BM	MÁRCIO DOS SANTOS SOUSA	5609844/1	Auxiliar da B4/ Controle da Carga de Patrimônio
15.	1º SGT BM	JOSAFÁ PEREIRA MARTINS	5420970/1	Auxiliar da B4/ Controle da Carga de Patrimônio
16.	2º SGT BM	MOACIR RICHARD SILVA DE SOUZA	5421276/1	Auxiliar do Almoarifado / Controle da Carga de Patrimônio
17.	2º SGT BM	DEONILDO JOSÉ GONÇALVES GOMES	5421276/1	Auxiliar do Almoarifado / Controle da Carga de Patrimônio
18.	CB BM	WELLINGTON DE JESUS SILVA	57189141/1	Auxiliar do Almoarifado
19.	CB BM	MARCELO LUIZ DOS SANTOS RUELA	57218262/1	Auxiliar MotoMEC
20.	SD BM	MATHEUS FIGUEIREDO DA SILVA	5932563/1	Auxiliar MotoMEC
21.	SD BM	JAMESON DA SILVA BEZERRA	5932574/1	Auxiliar MotoMEC
22.	SD BM	EMERSON TAPAJÓS RODRIGUES	5932577/1	Planilhas e MGL

NA 5ª SEÇÃO - B5:

ORD.	GRAD.	NOME COMPLETO	MF	FUNÇÃO
1.	3º SGT BM	FABIANE BARBOSA GODINHO	57189319/1	Chefe
2.	CB BM	LIA MAIRA DA SILVA DUARTE	57218565/1	Auxiliar
3.	CB BM	JÚLIO CESAR GALÚCIO DE ANDRADE	57218515/1	Auxiliar
4.	CB BM	FÁBIO DE LIMA OLIVEIRA	57218520/1	Auxiliar
5.	SD BM	WENDY BRENDA BESSA PAES MOURA	5932249/1	Auxiliar
6.	SD BM	EMERSON TAPAJÓS RODRIGUES	5932577/1	Auxiliar

NA SEÇÃO DE BUSCA E SALVAMENTO - SBS:

ORD.	GRAD.	NOME COMPLETO	MF	FUNÇÃO
1.	STEN BM	PEDRO PAULO COUTINHO BAÍA	5608767/1	Chefe
2.	STEN BM	EDIELSON ROBERTO DA SILVA FERREIRA	5610141/1	Auxiliar
3.	2º SGT BM	ELÍDIO ÉDEN DA MOTA COHEN	5826900/1	Auxiliar
4.	2º SGT BM	MARCELO AUGUSTO LOPES MAGALHÃES	5823978/1	Auxiliar
5.	CB BM	MARCELO LUIZ DOS SANTOS RUELA	57218262/1	Auxiliar

NA GESTÃO DE COMBUSTÍVEL:

ORD.	GRAD.	NOME COMPLETO	MF	FUNÇÃO
1.	2º SGT BM	VANDERLEY JOSÉ DE OLIVEIRA RÉGO	56097631/1	Gestor de Combustível
2.	3º SGT BM	MARCOS ANDRÉ VEIGA DOS SANTOS	5824010/1	Gestor de Combustível

NA SEÇÃO DE MATERIAIS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR:

ORD.	GRAD.	NOME COMPLETO	MF	FUNÇÃO
1.	CB BM	MAURIVAN ALVES MARINHO	57220182/1	Chefe
2.	CB BM	ANGÉLICA RIBEIRO SILVA	57218528/1	Auxiliar

NA SEÇÃO DE DEFESA CIVIL:

ORD.	GRAD.	NOME COMPLETO	MF	FUNÇÃO
1.	STEN RR	ALCIR MARTINS DE ANDRADE	5211905/2	Técnico / Chefe de Logística
2.	STEN RR	HAROLDO JOSÉ ASSUNÇÃO NOBRE	3407462/2	Técnico / Chefe de Operações
3.	1º SGT BM	AUGUSTO RILER DE AMORIM LOPES	5609852/1	Técnico
4.	1º SGT BM	THEISSON LUIZ PINTO SOUZA	5620732/1	Técnico
5.	3º SGT BM	EDENILSON DE JESUS DA SILVA	57173992/1	Auxiliar da Seção de Operações (cumprindo expediente administrativo no comando do 4º GBM)
6.	3º SGT BM	AMARO REIS SANTOS JÚNIOR	57173911/1	Auxiliar da Seção de Operações (cumprindo expediente administrativo na B1)
7.	3º SGT BM	DENILSON COSTA BORGES	57173951/1	Auxiliar da Seção de Operações
8.	CB BM	LIA MAIRA DA SILVA DUARTE	57218565/1	Técnico (cumprindo expediente administrativo no comando do 4º GBM)
9.	CB BM	IRINEU DE JESUS DA SILVA	57189141/1	Técnico



10.	CB BM	ROSINÉLIA SANTOS DA SILVA	57189176/1	Auxiliar da Seção de Operações (cumprindo expediente administrativo na B1)
11.	CB BM	MARCELO VIEIRA DO NASCIMENTO	57218505/1	Auxiliar da Seção de Operações
12.	CB BM	THIAGO VIEIRA CARVALHO	57218263/1	Técnico
13.	SD BM	RICK PEREIRA DOS REIS	5932561/1	Técnico
14.	SD BM	CAROLINA FOURO DA SILVA	5913455/1	Técnico

NO SERVIÇO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIAS - SSCIE:

ORD.	GRAD.	NOME COMPLETO	MF	FUNÇÃO
1.	STEN BM	EDIELSON ROBERTO DA SILVA FERREIRA	5610141/1	Atendimento/Revisão/Controle de Multas
2.	STEN BM	EDNILSON CUNHA NAVARRO	5609690/1	Vistoriador
3.	1º SGT BM	FRANCENILDO SOUZA DE SOUSA	5609720/1	Vistoriador
4.	1º SGT BM	AUGUSTO CAMPOS LIMA	5421373/1	Vistoriador
5.	3º SGT BM	ARLISSON DE CASTRO MAIA	57218277/1	Vistoriador
6.	3º SGT BM	EDENILSON DE JESUS DA SILVA	57173992/1	Vistoriador
7.	3º SGT BM	STALIN DE ALMEIDA BELO	57175158/1	Vistoriador/Controle de Multas
8.	CB BM	ROSELI RÉGO MAIA	57189167/1	Atendimento
9.	CB BM	RAIMUNDO ELIAS SOUZA VASCONCELOS JÚNIOR	57218267/1	Vistoriador
10.	CB BM	RAIMUNDO ANDRESON RIBEIRO DOS SANTOS	57218588/1	Atendimento
11.	CB BM	FAGNER CARDOZO BRÍGIDO	57218558/1	Vistoriador
12.	CB BM	ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR	57219378/1	Vistoriador
13.	CB BM	DAVID AUGUSTO FERNANDES DE ALMEIDA	57218539/1	Vistoriador
14.	CB BM	EDUARDO VASCONCELOS FERNANDES	57218274/1	Vistoriador
15.	SD BM	WENDY BRENDA BESSA PAES MOURA	5932249/1	Vistoriador
16.	SD BM	GLEIDSON VILHENA DA SILVA	5932581/1	Vistoriador
17.	SD BM	ALEX DA SILVA COSTA	5932559/1	Vistoriador/ Controle de Multas
18.	SD BM	ERICK JONATAS GUIMARÃES DE MENEZES	57565364/1	Atendimento
19.	VC	AMANDA SILVA RIBEIRO		Atendimento

NO COMANDO DO 4º GBM:

ORD.	GRAD.	NOME COMPLETO	MF	FUNÇÃO
1.	3º SGT BM	EDENILSON DE JESUS DA SILVA	57173992/1	Auxiliar
2.	CB BM	LIA MAIRA DA SILVA DUARTE	57218565/1	Auxiliar
3.	SD BM	RAQUEL LOPES DE ANDRADE	5932576/1	Auxiliar
4.	VC	RICHELLY BIANCA SOARES LOPES		Auxiliar
5.	VC	FLAVIA FAYNE CAMILO BEZERRA		Notas para BG

NO SUBCOMANDO DO 4º GBM:

ORD.	GRAD.	NOME COMPLETO	MF	FUNÇÃO
1.	VC	FLAVIA FAYNE CAMILO BEZERRA		Auxiliar Administrativo

NA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DO PELOTÃO CFP BM 2023 - PÓLO SANTARÉM:

ORD.	GRAD.	NOME COMPLETO	MF	FUNÇÃO
1.	STEN BM	JÂNIO ÉRITON SAMPAIO LEAL	5609887/1	Auxiliar/Coordenação - (cumprindo expediente administrativo na B3)
2.	1º SGT BM	AUGUSTO RILER DE AMORIM LOPES	5609852/1	Auxiliar/Coordenação - (cumprindo expediente administrativo na Seção de Defesa Civil)
3.	2º SGT BM	AUGUSTO CAMPOS LIMA	5609852/1	Auxiliar/Coordenação - (cumprindo expediente administrativo no SSCIE)
4.	2º SGT BM	MARCELO AUGUSTO LOPES MAGALHÃES	5823978/1	Auxiliar/Coordenação
5.	3º SGT BM	SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR	57189319/1	Auxiliar/Coordenação
6.	3º SGT BM	FABIANE BARBOSA GODINHO	57189319/1	Auxiliar/Coordenação
7.	CB BM	NÊMORA THAYNÁ DE FREITAS PINTO	57189147/1	Auxiliar/Coordenação

8.	CB BM	LIA MAIRA DA SILVA DUARTE	57218565/1	Auxiliar/Coordenação (cumprindo expediente administrativo no comando do 4º GBM)
9.	CB BM	JÚLIO CESAR GALÚCIO DE ANDRADE	57218515/1	Auxiliar/Coordenação
10.	CB BM	FÁBIO DE LIMA OLIVEIRA	57218520/1	Auxiliar/Coordenação
11.	CB BM	MAURIVAN ALVES MARINHO	57220182/1	Auxiliar/Coordenação (cumprindo expediente administrativo na B3)
12.	SD BM	EMERSON TAPAJÓS RODRIGUES	5932577/1	Auxiliar/Coordenação
12.	VC	ANNE KEIZE TEIXEIRA SOARES FERREIRA		Auxiliar Administrativo/Supervisão
14.	VC	INGRID SUELLEN SANTOS ALVES		Auxiliar Administrativo/Supervisão

NA SEÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL

ORD.	GRAD.	NOME COMPLETO	MF	FUNÇÃO
1.	2º SGT BM	JOSÉ DIOCEL DE SOUSA PENAFORTE	5823951/1	Chefe
2.	3º SGT BM	SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR	57173927/1	Auxiliar
3.	CB BM	ARLAN PEREIRA COELHO	57218504/1	Auxiliar
4.	CB BM	JÚLIO CESAR GALÚCIO DE ANDRADE	57218515/1	Auxiliar
5.	CB BM	MARCELO VIEIRA DO NASCIMENTO	57218505/1	Auxiliar

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as classificações anteriores.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CELSO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TEN CEL QOBM

Comandante do 4º GBM/Santarém

Fonte: Nota nº 56.981 - 4º Grupamento de Bombeiro Militar - Santarém

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO

Concessão de 1 (um) dia de licença do serviço por doença CID: K29.7, a contar do dia 16/03/2023, conforme dispensa médica atribuída pela Médica Michele Leão, CRM-PA 14031, ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Motivo:
VOL CIVIL FLAVIA FAYNE CAMILO BEZERRA		Tratamento de saúde própria

Fonte: Nota nº 56.990 - 4º Grupamento de Bombeiro Militar - Santarém-PA

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO

Concessão de 15 (quinze) dias de licença do serviço por doença CID: K60.5, a contar do dia 19/03/2023, conforme dispensa médica atribuída pelo Médico Carlos Martins, CRM-PA 5358, ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Motivo:
3 SGT QBM DENILSON COSTA BORGES	57173951/1	Tratamento de saúde própria

Fonte: Nota nº 56.992 - 4º Grupamento de Bombeiro Militar - Santarém-PA

RESULTADO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - PROMOÇÃO**ATA DE AVALIAÇÃO FÍSICA Nº 002/ 2023/ 4ºGBM**

Portaria nº 003, de 01 de março de 2023 - Designação de Comissão para aplicação do Teste de Aptidão Física. O Comandante do 4º Grupamento de Bombeiro Militar, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e, considerando a ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE REALIZADA NAS PRAÇAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR PARA AS PROMOÇÕES DE 21 DE ABRIL DE 2023, Portaria nº 062/2023, Seção técnica - GAB. DO DIRETOR. Considerando as conformidades do Manual de Treinamento Físico Militar, aprovado pelo Comandante Geral do CBMPA através da Portaria nº 645, de 26 de novembro de 2007, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 026, de 11 de fevereiro de 2008.

Nome	Matrícula	Unidade:	Idade:	Flexão de Braço no Solo:	Flexão de Braço na Barra:	Corrida de 12 min (m):	Abdominais em 1 min:	Natação 50 m (s):	Média Final:	Conceito:	Resultado TAF:	Obs.:
CB QBM ARLAN PEREIRA COELHO	57218504/1	4º GBM	32	36	5	2337,5	39	0'47"	7,97	B	APTO	
CB QBM IRINEU DE JESUS DA SILVA	57218568/1	4º GBM	33	37	5	2525	34	0'49"	7,79	B	APTO	
CB QBM LIA MAIRA DA SILVA DUARTE	57218565/1	4º GBM	37	30	15	2185	42	0'58"	9,13	MB	APTO	
CB QBM MARCELO VIEIRA DO NASCIMENTO	57218505/1	4º GBM	36	25	10	2830	38	0'39"	9,1	MB	APTO	
CB QBM MAURIVAN ALVES MARINHO	57220182/1	4º GBM	34	28	7	2337,5	36	0'43"	7,93	B	APTO	



CB QBM RAIMUNDO ELIAS SOUSA VASCONCELOS JUNIOR	57218267/1	4º GBM	37	27	1	1910	35	0'45"	6,15	R	APTO	
CB QBM WELLINGTON DE JESUS SILVA	57189141/1	4º GBM	42	28	10	2800	40	1'01"	9,31	MB	APTO	

Santarém-PA, 16 de março de 2023.

MARCOS MATHEUS DE SOUSA **MOREIRA** - 2º TEN QOBM
MF: 5932587
Presidente

FRANCENILDO SOUZA DE SOUSA - 1º SGT BM MF: 5609720
Membro

ERICK JONATAS GUIMARÃES DE **MENEZES** - SD BM
MF: 7565364
Secretário

Fonte: Nota nº 56.998 - 4º Grupamento de Bombeiro Militar - Santarém-PA

RESULTADO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - PROMOÇÃO

ATA DE AVALIAÇÃO FÍSICA Nº 003/ 2023/ 4ºGBM

Portaria nº 003, de 01 de março de 2023 - Designação de Comissão para aplicação do Teste de Aptidão Física. O Comandante do 4º Grupamento de Bombeiro Militar, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e, considerando a ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE REALIZADA NAS PRAÇAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR PARA FINS DE REPOSIÇÃO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE, Portaria nº 062/2023, Seção técnica - GAB. DO DIRETOR. Considerando as conformidades do Manual de Treinamento Físico Militar, aprovado pelo Comandante Geral do CBMPA através da Portaria nº 645, de 26 de novembro de 2007, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 026, de 11 de fevereiro de 2008.

Nome	Matrícula	Unidade:	Idade:	Flexão de Braço no Solo:	Flexão de Braço na Barra:	Corrida de 12 min (m):	Abdominais em 1 min:	Natação 50 m (s):	Média Final:	Conceito:	Resultado TAF:	Obs.:
1 SGT QBM AUGUSTO CAMPOS LIMA	5421373/1/1	4º GBM	49							sem conceito	Documentação Incompleta na Insp. de Saúde	DEIXOU DE SER INSPECIONADO POR FALTA DE EXAMES Conforme Ata de Inspeção de Saúde da USA VI/CPRI, de 26 de janeiro de 2023
1 SGT QBM FRANCISCO JOSE MOTA BATISTA	5421098/1	4º GBM	50	14	--	1850	20	0'47"	7,62	B	APTO	
2 SGT QBM CELSO DE SOUZA SALGADO	57173920/1	4º GBM	42	19	4	2140	24	0'44"	7,70	B	APTO	
3 SGT QBM AMARO REIS DOS SANTOS JUNIOR	57173911/1	4º GBM	39							sem conceito	Documentação Incompleta na Insp. de Saúde	DEIXOU DE SER INSPECIONADO POR FALTA DE EXAMES Conforme Ata de Inspeção de Saúde da USA VI/CPRI, de 26 de janeiro de 2023

*PARECER INAPTO
Anexos:

Santarém-PA, 16 de março de 2023.

MARCOS MATHEUS DE SOUSA **MOREIRA** - 2º TEN QOBM
MF: 5932587
Presidente

FRANCENILDO SOUZA DE SOUSA - 1º SGT BM MF: 5609720
Membro

ERICK JONATAS GUIMARÃES DE **MENEZES** - SD BM
MF: 7565364
Secretário

Fonte: Nota nº 57.002 - 4º Grupamento de Bombeiro Militar - Santarém-PA

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2023 - 4º GBM - MARÇO DE 2023, referente à Operação Técnica e Prevencionista em Estabelecimentos Residenciais e Comerciais- Grupo A/C - todas as divisões.

Protocolo: 2023/277941 PAE

Fonte: Nota nº 57.006 - 4º Grupamento de Bombeiro Militar - Santarém-PA

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 033/2023 - 4º GBM, referente à escala extraordinária - serviço de proteção balneária para o mês de abril de 2023.

Procoolo: 2023/307183 PAE

Fonte: Nota nº 57.008 - 4º Grupamento de Bombeiro Militar - Santarém-PA

5º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº029/2023

Operacionalização da Ordem de Serviço Nº029/2023 - APOIO A INSTRUÇÃO DE ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO À VIDA NA SELVA DO 52º BIS/Marabá (Base de Selva Cabo Rosa) - nos dias 14 e 15/03/2023, realizada através da aprovação da Ordem de Serviço Nº029/2023 - 5º GBM, pelo Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico Nº2023/292046

PROTOCOLO: 2023/292046 - PAE

Fonte: Nota Nº 56.948 - 5º GBM/ Marabá

8º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO 013/2023 8º GBM

Aprovo a Ordem de Serviço nº 013/2023 referente ao mês de março de 2023

EVENTO: Apoio à Compdec de Tucuruí - Retirada das famílias afetadas pela enchente do Rio Tocantins

protocolo: 2023/309206-PAE

Fonte Nota nº 56.996 8º GBM Tucuruí

12º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17

Aprovo a Ordem de Serviço nº 017/2023 - SAT do 12º GBM, referente a Operacionalização da **Nota de Serviço nº 011/2023/DST** - Operação Técnica e Prevencionista em Estabelecimentos Residenciais e comerciais (Grupo A/C - Todas as divisões), a ser realizada no mês de março de 2023.

Protocolo: 2023/277920 - PAE

Fonte: Nota nº 56.926 - 12º Grupamento Bombeiro Militar/Santa Izabel

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 015/2023, da **BM/3**, referente à operação técnica e prevencionista em locais de reunião de público (Grupo F - todas as divisões) no município de Santa Izabel do Pará nos dias 03 a 05, 10 a 12 e 17 a 19, 24 a 26 de MARÇO 2023, solicitada pela PMPA através do **Ofício nº 033/2023-P3 - 12º BPM** e conforme autorizado pela **DST** através do protocolo 2023/268335.

Fonte: Nota nº 56.927 - 12º Grupamento Bombeiro Militar/Santa Izabel

15º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada pelo COP a ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2023-B3/15ºGBM, referente a Prevenção, Monitoramento e Ação de Resposta no Caso da Movimentação Gravitacional de Terra no Município de Abaetetuba/pa.

Protocolo: 2023/254074 - PAE

Fonte: Nota Nº 56.934 do 15º GBM - Abaetetuba

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada pelo COP a ORDEM DE SERVIÇO Nº 05/2023-B3/15ºGBM, referente a Prevenção, Monitoramento e Ação de Resposta no Caso da Movimentação gravitacional de terra no Município de Abaetetuba/pa, no período de 07 a 14 de março de 2023.

Protocolo: 2023/254338 - PAE

Fonte: Nota Nº 56.938 do 15º GBM - Abaetetuba

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada pelo COP a Ordem de Serviço Nº 09/2023-B3/15ºGBM, referente à Prevenção Balneária na Praia de Beja, Castelo e Guajará de Beja na Operação Semana Santa 2023, no período de 07 a 09 de Abril, no Município de Abaetetuba/Pa.

Protocolo: 2023/297186 - PAE

Fonte: Nota Nº 56.976 do 15º GBM - Abaetetuba

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada pelo COP, a Ordem de Serviço Nº 08/2023-B3/15ºGBM, referente à Prevenção, Monitoramento e Ação de Resposta no caso da movimentação gravitacional de terra no Município de Abaetetuba/Pa, no período de 14 a 22 de Março de 2023.

Protocolo: 2023/295367 - PAE

Fonte: Nota Nº 56.977 do 15º GBM - Abaetetuba



17º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO**

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/292562, fica aprovada a **Ordem de Serviço nº 040/2023-17ºGBM**, referente ao **"SERVIÇO DE SUPRESSÃO DE VEGETAL EM RESIDÊNCIA DA SENHORA JACIELLEM DE PAULA"**.

PROTOCOLO: 2023/292562 - PAE

Fonte: Nota nº 57001 - 17ºGBM/ VIGIA DE NAZARE

19º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovo ORDEM DE SERVIÇO Nº 016/2023 - 19º GBM, referente a "BUSCA DE VÍTIMA DE AFOGAMENTO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ".

Protocolo: 2023/261169 - 19º GBM - Capanema

Fonte: Nota nº 56809 - 19º GBM - Capanema

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo ORDEM DE SERVIÇO Nº 019/2023 - 19º GBM, referente a "INSTRUÇÃO DE APH TÁTICO PARA MILITARES DO GRUPAMENTO TÁTICO OPERACIONAL DE CAPANEMA (GTO)".

Protocolo: 2023/294046 - 19º GBM - Capanema

Fonte: Nota nº 56896 - 19º GBM - Capanema

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo ORDEM DE SERVIÇO Nº 018/2023 - 19º GBM, referente a "A participação do 2º SGT BM Guimarães no treinamento CGS PM 2022/2023".

Protocolo: 2023/261226 - 19º GBM - Capanema

Fonte: Nota nº 56901 - 19º GBM - Capanema

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo ORDEM DE SERVIÇO Nº 020/2023 - 19º GBM, referente a "Supressão de Vegetal na Rua Henrique Glins".

Protocolo: 2023/299347 - 19º GBM - Capanema

Fonte: Nota nº 57010 - 19º GBM - Capanema

23º Grupamento Bombeiro Militar**NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO**

Aprovo a Ordem de Serviço Nº 023/2023 do 23º GBM, referente ao "DESLOCAMENTO DE BM's À BELÉM PARA RETIRADA DE MATERIAIS NO ALMOXARIFADO GERAL E SARE/COP"

Protocolo: PAE 2023/303991.

Fonte: Nota nº 56991 - 23º GBM/Parauapebas.

24º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovo a Ordem de Serviço nº 029/2023, referente ao serviço de prevenção, durante instrução de armamento e tiro do 33º BPM, dias 14 E 15MAR23.

Protocolo: 2023/242.325- PAE.

Fonte: Nota nº 56.828 - 24º GBM/BRAGANÇA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 030/2023, referente à prevenção esportiva durante partidas do campeonato Paraense de futebol 2023, entre BRAGANTINO X ÁGUIA DE MARABÁ, no dia 19MAR2023.

Protocolo: 2023/307.181- PAE.

Fonte: Nota nº 57.004 - 24º GBM/BRAGANÇA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 031/2023, referente à instrução de APH, ministrada aos servidores municipais, dia 21MAR23.

Protocolo: 2023/307.832- PAE.

Fonte: Nota nº 57.007- 24º GBM/BRAGANÇA.

29º Grupamento Bombeiro Militar**DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PARA TESTE DE APTIDÃO FÍSICA**

Portaria nº 002, de 13 de março de 2023 - Designação de Comissão para aplicação do Teste de Aptidão Física aos militares que concorrem promoção em abril de 2023.

O Comandante do 29º Grupamento Bombeiro Militar, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando a relação das praças com interstício completo para a promoção prevista para 21 de abril de 2023, publicado no Boletim Geral Nº 236 de 22 de dezembro de 2022. Considerando as conformidades do Manual de Treinamento Físico Militar, aprovado pelo Comandante Geral do CBMPA através da Portaria nº 645, de 26 de novembro de 2007, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 026, de 11 de fevereiro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os militares abaixo relacionados a fim de comporem a Comissão que tem como objetivo realizar o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) das praças do 29º GBM nos dias 20 e 21 de março de 2023.

I - Presidente: **MAJ QOBM JOELSON RAMOS PAES**, MF: 54185160;
II - 1º Membro: **CAP QOABM IVO DOS SANTOS FRANCO**, MF: 5623677;
III - Secretário: **3º SGT BM JOSÉ OTÁVIO DA SILVA MACEDO**, MF: 57173638.

Art. 2º - O presidente deverá providenciar a remessa da Ata de Aplicação do TAF à Comissão de Promoção de Praças CPP, impreterivelmente, até o dia publicado definido em BG após a homologação da inspeção de saúde via Processo Administrativo Eletrônico (PAE) para a unidade Comissão de Promoção de Praças, ou E-mail cpcpcbmpa@gmail.com em formato PDF.

Art. 3º - O presidente deverá deslocar a Unidade de Resgate do 29º GBM, para todos os locais de realização do referido TAF, para fins de acompanhamento da execução do mesmo.

Art. 4º - Encaminhe-se para publicação em Boletim Geral.

Registre-se e cumpra-se.

Moju-PA, 13 de março de 2023

MÁRIO MATOS COUTINHO - TCEL QOBM

Comandante do 29º GBM-Moju

Fonte: Nota nº 57.016 - 29º GBM/ Mojú

1ª Seção Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO**

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/306749, fica aprovada a Ordem de Serviço nº 003/2023 - 1ª SBM/INFRAERO BELÉM, referente ao "CURSO DE ATUALIZAÇÃO DE BOMBEIRO DE AERÓDROMO - CBA-AT 2023 MÓDULO PRÁTICO" que ocorrerá no dia 23 de março de 2023 na cidade de Guarulhos - SP.

PROTOCOLO: 2023/306749 - PAE

Fonte: Nota nº 56999 - 1ª SBM

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****6º Grupamento Bombeiro Militar****REFERÊNCIA ELOGIOSA**

O Comandante do 6º GBM - , MAJ QOBM RUBEM NAVEGANTES, no uso da competência que lhe confere o art. 26 inciso V da Lei Estadual 9.161 de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

ELOGIAR: ST RR **Abenael** Cardoso Gonçalves, 2ºSGT **Gilson** Lobato dos Santos, 3ºSGT Manoel **Anildo** Santos Lobato, 3ºSGT **Edinelson** Marques Maues, 3ºSGT **Marcia** Viviane Neri de Sena, CB **Everson** José Carvalho Pereira, CB **Arlenson** Nazareno Lobato Moraes e SD Jonhata **Rodrigues** Feio. Por terem no dia 15.03.2023 durante o serviço ordinário, tiveram a preocupação em limpar todas as viaturas e embarcações desta unidade de maneira minuciosa e zelosa sem deixar de atender as ocorrências durante esse período. Além da limpeza checaram a parte elétrica das embarcações sem nenhuma determinação da gestão partindo de autoria própria dos militares. exemplo como este que deve ser seguido por seus pares e subordinados.

Fonte: Nota nº 57003 - 6º GBM

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM AJUDANTE GERAL